

**BEATRIZ SOUZA COSTA (ORG.)**



**ANAIIS DA IV MOSTRA**  
**CIENTÍFICA**  
**DOM HELDER CÂMARA**  
Um olhar de excelência sobre a Pesquisa Científica



**Dom Helder**  
**EDITORA**

**Beatriz Souza Costa (Org.)**

**ANAIS DA IV MOSTRA CIENTÍFICA  
DOM HELDER CÂMARA**

**Editora Dom Helder**

**Belo Horizonte**

**2018**

## **ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA**

**Reitor:** Paulo Umberto Stumpf, SJ.

**Vice-Reitor:** Estevão D'Ávila de Freitas

### **PRO-REITORIA DE PESQUISA**

**Pro-Reitora de Pesquisa:** Beatriz Souza Costa

**Secretária Administrativa:** Ana Valéria Proença Xavier

**Revisora Geral:** Christiane Costa Assis

### **EDITORIA DOM HELDER**

**Coordenador de Editoria:** José Adércio Leite Sampaio

**Diretora Executiva:** Beatriz Souza Costa

**Secretária Administrativa:** Christiane Costa Assis

**Contato:** R. Álvares Maciel, 628, B. Santa Efigênia

CEP: 30150-250 - Belo Horizonte-MG.

Tel.: (31) 2125-8800 Ramal 8913

[editorasecretaria@editoradomhelder.com.br](mailto:editorasecretaria@editoradomhelder.com.br)

M915 Mostra Científica Dom Helder Câmara (4.:2018: Belo Horizonte, MG)  
/ Beatriz Souza Costa (organizadora).  
Anais [recurso eletrônico] da IV Mostra Científica Dom Helder  
Câmara, 24 de fevereiro, 2018.

Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/>

ISBN 978-85-69921-13-4

1. Direito - Eventos. 2. Pesquisa. 3. Iniciação científica. I. Costa,  
Beatriz de Souza. II. Título.

CDU 34(063)

# SUMÁRIO

## **1 APRESENTAÇÃO**

## **2 PREMIAÇÃO DA IV MOSTRA: a vida no concreto**

## **3 CLASSIFICAÇÃO FINAL DA IV MOSTRA**

### **3.1 Grupos de Iniciação Científica**

### **3.2 Grupos de Pesquisa**

### **3.3 Produção Acadêmica Individual**

## **4 GRUPOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

### **4.1 Direito das Minorias no Estado**

### **4.2 Direito, Linguagem e Poder**

### **4.3 Filosofia, Direito e Meio Ambiente**

### **4.4 O processo de efetivação do projeto dos Direitos Humanos: suas dimensões e ambiguidades**

### **4.5 Pegada Hídrica e de Energia em Escolas da Rede Pública da RMBH**

## **5 GRUPOS DE PEQUISA**

### **5.1 A Mineração e o Desenvolvimento Sustentável nos Tribunais**

### **5.2 Centro de Estudos em Biodireito - CEBID**

### **5.3 Desafios Constitucionais ao Desenvolvimento Sustentável**

### **5.4 Direito dos Animais, Economia, Cultura, Sustentabilidade e Desafios da Proteção Internacional**

### **5.5 Direito Internacional dos Recursos Naturais - DIRNAT**

### **5.6 Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e Processos de Construção da Sustentabilidade**

### **5.7 Estado de Bem Estar Social e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável sob a Perspectiva do Direito Comparado**

### **5.8 Licenciamento Ambiental e Avaliação de Impacto**

### **5.9 Meio Ambiente, Paisagem e Energia – MAPE**

**5.10 Grupo de Pesquisa Estratégica Sobre a Pan-Amazônia**

**5.11 Pensar a Cidade: seus aspectos ambientais, jurídicos e sociais**

**5.12 Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável - REGA**

**5.13 Responsabilidade Civil por Danos ao Meio Ambiente no Brasil e no Direito Comparado**

**5.14 Tutela Penal do Meio Ambiente**

## 1 APRESENTAÇÃO

**Beatriz Souza Costa<sup>1</sup>**

A Mostra Científica da Escola Superior Dom Helder Câmara vem se consolidando como espaço de excelência da pesquisa em Direito que promove a integração entre graduação e Pós-graduação e proporciona a abertura da comunidade acadêmica da Dom Helder para receber pesquisadores de outras instituições. O compartilhamento dos resultados das pesquisas é benéfico não apenas para os participantes, mas também para a área do Direito que absorve as novas ideias e descobertas resultantes do sólido compromisso científico assumido pelos pesquisadores da Escola.

Em sua IV edição a Mostra compreendeu os trabalhos desenvolvidos ao longo do ano de 2017, marcando o início de um novo ciclo de pesquisas em 2018. Foram distribuídos R\$ 75.000,00 em prêmios para pesquisadores no intuito de incentivar e reconhecer a dedicação dos participantes.

A Banca Externa de avaliação que, juntamente com a votação do público, determinou a classificação final dos grupos participantes da IV Mostra foi presidida pelo Professor Dr. Nilo Ribeiro Júnior (Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia - FAJE) e composta pela Professora Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira (Universidade Tiradentes - UNIT), Professora Dra. Raquel Cavalcanti Gomes Machado (Universidade Federal do Ceará - UFC), Professora Dra. Norma Sueli Padilha (Universidade Católica de Santos - UNISANTOS) e Professor Dr. Valmir César Pozzetti (Universidade Federal do Amazonas - UFAM). Além disso, o evento contou com palestras de abertura proferidas pelo Professor Dr. Paulo Stumpf SJ, Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara, e pelo Professor Dr. Evaldo Ferreira Vilela, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

Para além de um evento científico, a Mostra é uma celebração da parceria entre os pesquisadores sejam eles professores ou alunos, das amizades e vínculos criados ao longo de um ano de trabalho e da alegria tão marcante na comunidade acadêmica da Escola Superior Dom Helder Câmara.

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pro-reitora de Pesquisa e Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Um ciclo de pesquisa se encerrou dando origem a outro com energias renovadas, reafirmando a continuidade do importante trabalho dos pesquisadores e da Dom Helder como centro de excelência em pesquisa científica.

## 2 PREMIAÇÃO DA IV MOSTRA: a vida no concreto

Christiane Costa Assis<sup>2</sup>

Na IV Mostra, além da premiação pré-estabelecida no Regimento e Portarias da Pro-Reitoria de Pesquisa, os participantes receberam um ornamento formado por uma pequena planta em um bloco de concreto trabalhado.



Fonte: AZEVEDO, 2018.

O ornamento representa a vida que persiste em meio à urbanização e seus elementos insípidos, inertes e inanimados. Assim como a vida humana sobrevive nos blocos de concreto de moradia e trabalho – casas, apartamentos, prédios, etc. – a pequena planta insiste e resiste utilizando da melhor forma os poucos recursos que estão ao seu alcance, impulsionada pelo seu instinto de sobrevivência e, em certa medida, pela criatividade humana que lhe abriu espaço em meio ao material inóspito. Sobreviver em

---

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora da graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara.



um meio “sem vida” é o desafio da vida no concreto, ou seja, da vida real que seres humanos e não-humanos enfrentam diariamente.

O ornamento escolhido representa o desenvolvimento sustentável que integra a área de concentração do Mestrado da Escola Superior Dom Helder Câmara, servindo como lembrete à comunidade acadêmica de que a pesquisa científica deve levar a sério a causa ambiental como um requisito de sobrevivência humana e não-humana.

### **REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, Patrícia. **IV Mostra coroa trabalho dos grupos de Pesquisa e Iniciação da Dom Helder**. ft. 3, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/xqXNMv>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

### 3 CLASSIFICAÇÃO FINAL DA IV MOSTRA

Ao final de cada ano letivo os Grupos de Iniciação e os Grupos de Pesquisa entregam à Pro-reitoria de Pesquisa um relatório documentado da produção científica desenvolvida. A produção é avaliada e pontuada por uma Comissão Interna mediante critérios pré-estabelecidos no Regimento e Portarias da Pro-reitoria, que classificam os Grupos em cada categoria (Iniciação e Pesquisa) conforme a pontuação.

Os três Grupos de Iniciação e os três Grupos de Pesquisa com as maiores pontuações apresentam seus trabalhos na Mostra perante uma Comissão Externa que determinará a classificação final dos três primeiros lugares em cada categoria. Os demais Grupos devem expor pôsteres na Mostra, apresentando os resultados dos seus trabalhos. Os membros do Grupo classificado em primeiro lugar em cada categoria na Mostra receberão o título de “Pesquisadores do Ano”. Há ainda a premiação para a maior produção individual entre os Professores do Mestrado da Escola, cuja pontuação é apurada pela Comissão Interna.

Para a IV Mostra, a premiação para os Grupos de Iniciação Científica foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos da seguinte forma: 1º Lugar - R\$ 5.000,00; 2º Lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais); 3º Lugar - 2.000,00 (dois mil reais). A premiação para os Grupos de Pesquisa foi de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos da seguinte forma: 1º Lugar - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 2º Lugar - R\$12.000,00 (doze mil reais); 3º Lugar - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 4ª Lugar - R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 5º Lugar - R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 6º Lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 7º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais); 8º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por fim, a premiação pela produção individual foi de R\$ 5.000,00 para o 1º Lugar.

#### 3.1 Grupos de Iniciação Científica

**1º Lugar:** Pegada Hídrica e de Energia em Escolas da Rede Pública da RMBH

**2º Lugar:** O processo de efetivação do projeto dos Direitos Humanos: suas dimensões e ambiguidades

**3º Lugar:** Filosofia, Direito e Meio Ambiente

### 3.2 Grupos de Pesquisa

1º Lugar: Tutela Penal do Meio Ambiente

2º Lugar: Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável - REGA

3º Lugar: Responsabilidade Civil por Danos ao Meio Ambiente no Brasil e no Direito Comparado

4º Lugar: Pensar a Cidade: seus aspectos ambientais, jurídicos e sociais

5º Lugar: Centro de Estudos em Biodireito - CEBID

6º Lugar: Direito Internacional dos Recursos Naturais - DIRNAT

7º Lugar: Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e Processos de Construção da Sustentabilidade

8º Lugar: Desafios Constitucionais ao Desenvolvimento Sustentável

### 3.3 Produção Acadêmica Individual

1ª Lugar: José Adércio Leite Sampaio

## 4 GRUPOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Os Grupos de Iniciação Científica visam promover as aptidões, capacidades e conhecimentos que habilitam os estudantes de graduação a se tornarem efetivamente pesquisadores em vista da continuidade de seus estudos na Pós-Graduação. No ano de 2017 a Escola Superior Dom Helder Câmara contou com cinco Grupos de Iniciação Científica.

### 4.1 Direito das Minorias no Estado

**Coordenador:** Kiwonghi Bizawu

**Secretário:** Thiago Loures Machado Moura Monteiro

**Membros:** Ana Luiza Nascimento Ferreira; Antônio Luiz Lima Camargos Filho; Arthur Mariano Peixoto; Déborah Lúcia Santos Lima; Fernanda Viegas Ribeiro; Juliana Rocha Braga; Júlia Cristina de Souza Soares; Matheus Amanteia Meirelles Waquim.

O grupo teve como objeto de estudo, ao longo do ano de 2017, os direitos fundamentais das minorias em um Estado Democrático de Direito, no intuito de reconhecer e ampliar seus espaços de participação popular. Tendo em vista que tal ampliação colabora na construção de identidades das minorias, como por meio de políticas públicas. Para tanto os alunos foram estimulados a refletir sobre problemas reais da sociedade, propondo soluções para tais problemas, utilizando ferramentas jurídicas e humanitárias.

Dentre as discussões abordadas no grupo, a partir do objetivo geral de refletir a respeito dos direitos das minorias no Estado Democrático de Direito, destacam-se indagações como: como minimizar o elevado índice de presos preventivos no Brasil? Qual o impacto da cultura do encarceramento em massa na realidade vivenciada no sistema carcerário brasileiro? A eutanásia se apresenta como direito à morte digna? Quais os impactos da regulamentação da prostituição no Brasil? O direito de acessibilidade plena é respeitado? Qual o papel do apátrida no ordenamento jurídico?

A fim de encontrar possíveis soluções para os questionamentos discutidos pelo grupo, os trabalhos produzidos, tais como artigos, resumos expandidos e pôsteres em

geral adotaram a seguinte metodologia: pesquisa com abordagem qualitativa, pelo método hipotético-dedutivo e técnica descritiva com pesquisa bibliográfica, valendo-se inclusive de direito comparado.

A respeito da pesquisa sobre as violações aos direitos humanos dos presos provisórios no processo penal brasileiro, constatou-se que, tendo em vista o alto índice de presos provisórios em todo o país, a prisão preventiva - medida cautelar mais extrema que o Estado pode impor aos indivíduos da nossa sociedade, devendo ser, por isso, a última alternativa a ser aplicada - acabou por se constituir como regra de aplicação no ordenamento jurídico penal brasileiro.

Ademais, além do alto índice de prisões cautelares, têm-se hoje indivíduos presos preventivamente a mais tempo do que se tivessem cumprido pena máxima pelos delitos que a eles estão sendo imputados. Isso ocorre, muitas vezes, pelo fato de não existir nenhuma regra em nosso ordenamento jurídico que determine o tempo dessa prisão. Cabe ressaltar, ainda, outra violação aos direitos dos presos, qual seja a privação de liberdade efetuada em penitenciárias, motivada pela inexistência ou falta de infraestrutura das cadeias públicas.

Já sobre a pesquisa a respeito do direito fundamental à morte digna, em casos de eutanásia de doentes em estado terminal, foi discutido que o inegável caráter normativo da dignidade da pessoa humana lhe garante maior dever de aplicação, no entanto, o seu caráter extremamente imaterial e genérico dificulta, em certos casos, a sua efetiva garantia, ante a ausência de clareza, operacionalidade e uniformidade de utilização.

Assim, o direito fundamental à vida, embora faticamente necessário para o exercício dos demais direitos constitucionalmente assegurados, não pode ser posto como um direito preferencial ou hierarquicamente superior aos demais, ante a inexistência de hierarquia entre os dispositivos constitucionais.

Dessa forma, sendo certa a igualdade dos direitos fundamentais de forma abstrata, tem-se pela necessidade de ponderação acerca da adequação, necessidade e proporcionalidade da prática da eutanásia em cada caso concreto, de modo a garantir a possibilidade de decisões favoráveis ou contrárias à referida medida.

Ressalta-se que a existência de presunção favorável à prevalência do direito à vida em face dos demais direitos é válida, desde que relativa, de modo a garantir aos indivíduos o direito de produção de provas contrárias a tal premissa.

De modo que a conclusão sobre o tema foi no sentido de que o Judiciário, enquanto poder fundamental do Estado Democrático de Direito, deve buscar o equilíbrio, de forma a garantir a todos os indivíduos o direito de produzir provas contrárias às premissas preexistentes, tendo como principal papel o poder/dever de ponderar todas as medidas pleiteadas, proferindo a decisão mais justa, razoável e adequada ao caso respectivo, com liberdade e autonomia suficientes para afirmar a prevalência do direito fundamental à vida fática ou a prevalência do direito fundamental à morte digna, sendo ambos os entendimentos expressamente válidos, justos e razoáveis, se proferidos de acordo com as peculiaridades do caso concreto analisado.

Já a respeito da legalização do aborto e especificamente sobre o aborto em caso de microcefalia, foi discutido como um direito de liberdade da mulher sobre o seu corpo. Nesse contexto, abordou-se a colisão de princípios e direitos constitucionais, quais sejam: o direito à vida de um embrião, que é uma vida em potencial, e que, portanto têm expectativas de direitos até o nascimento com vida, e o direito à liberdade da mulher, que tem autonomia privada sobre o seu corpo, tem direitos reprodutivos assegurados, e tem o direito de escolher o que é melhor para ela, direitos estes que devem então ser ponderados para que haja a melhor solução para o caso, tendo em vista que no Brasil não há hierarquia de princípios.

Outro tema objeto de análise pelos estudos do grupo foi o encarceramento em massa sob o enfoque do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana insculpido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º inciso III. Para tanto, foram analisados os critérios adotados na prática judicial para a aplicação da pena privativa de liberdade e suas consequências na realidade carcerária brasileira.

Nesse cenário, é possível perceber que a valorização da pessoa humana a partir do respeito aos direitos e garantias fundamentais visa compreender as peculiaridades do indivíduo a partir da análise abrangente dos diversos aspectos que permeiam a temática proposta, sobretudo no tocante aos aspectos estruturais dos estabelecimentos prisionais e seus impactos na experiência do cárcere. Considerando a relevância de tais análises para a construção do diálogo no que tange a temática apresentada para o alcance de reflexões a impactarem em termos práticos a realidade das pessoas que hoje se encontram privadas de suas liberdades.

Isto posto, mediante as pesquisas realizadas, percebe-se que em face destes evidentes problemas do sistema prisional, tais como a superlotação e os tratamentos que

violam o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, felizmente medidas alternativas já estão se tornando mais evidentes, conforme ações desenvolvidas inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

Desse modo, ao longo do período de pesquisa, foram apresentados diversos pôsteres, artigos e resumos expandidos, em eventos nacionais e internacionais. O resultado mais valioso dos trabalhos foi a possibilidade de reflexão sobre temas e problemas que não são do currículo obrigatório, mas que devem ser enfrentados na construção de um legítimo Estado Democrático de Direito, como proposto pela temática central do grupo.

## 4.2 Direito, Linguagem e Poder

**Coordenador:** Maria Carolina Ferreira Reis

**Secretário:** Ênio Luiz de Carvalho Biaggi

**Membros:** Alan Vinicius de Abreu Louredo; Ana Luíza Rocha Barros; Florence Fiuza de Carvalho; Gabriela Borges; Gabriela Rangel Aguiar; Heitor Leite Fonseca; Lucas de Castro Jacob; Maycon Vinicius Nascimento Manuli Lisboa; Raquel Estevão de Souza; Salomão Lemos da Cunha; Vania Cristina dos Santos.

É indiscutível que a linguagem é concebida como instrumento de poder e de dominação social. Também é inegável a sua importância para o direito, em especial para o exercício das práticas jurídicas nos tribunais, que se caracteriza essencialmente pelo confronto dialético no embate de ideias e de argumentos. Sabe-se também que, no contexto jurídico, o discurso que possibilita a relação entre os “atores sociais” é aquele do “poder instituído” dentro da estrutura do Estado.

No entanto, estudos mais sistematizados das interfaces entre o direito, a linguagem e os diversos contextos, ainda são escassos. Por isso, constatamos a necessidade de se abrir o espaço da pesquisa da Escola Superior Dom Hélder Câmara para esta temática. Propusemos, então, o grupo de Iniciação Científica: Direito, Linguagem e Poder, que se iniciou no ano de 2017. O objetivo do grupo é o de

investigar e de analisar o papel da linguagem na atividade do Direito, enquanto discurso de autoridade (e suas arbitrariedades), em conformidade com os interesses políticos do Estado e nas práticas jurídicas que envolvam os julgamentos dos tribunais. Assim, buscou-se produzir pesquisas que analisassem os discursos jurídicos produzidos em diferentes situações, tendo a linguagem como mecanismo de poder.

Para alcançar tais objetivos, de forma geral, traçaram-se alguns objetivos específicos, como analisar recursos e estratégias linguísticas presentes nas relações jurídicas e políticas, bem como seus efeitos práticos como discurso de autoridade, e investigar as relações entre o discurso/prática jurídica e o distanciamento entre a sociedade civil e as instituições do Estado (desvantagens linguísticas perante a lei; interpretação e tradução nos tribunais).

Ao iniciarmos o nosso trabalho de pesquisa com o grupo, estabelecemos uma parceria, que vem sendo mantida, com o grupo de iniciação científica intitulado “Direito, Filosofia e Meio-ambiente”, para a produção de um livro e de um seminário. Aceitamos o desafio e começamos o trabalho de escolha de temas e investigação preliminar. É importante ressaltar que sempre tínhamos em mente a importância da qualidade e profundidade do trabalho. Decidimos, assim, focar na publicação da obra, que foi denominada: “Filosofia, Direito e linguagem”. Além disso, o nosso grupo foi formado principalmente por alunos de períodos iniciais do curso, que tinham pouca ou nenhuma experiência em pesquisa, o que exigiu realmente um trabalho de “iniciação” científica. Muitas dificuldades surgiram, principalmente, a insegurança dos alunos-pesquisadores, a desistência de alguns e pouca bibliografia de qualidade na área de conhecimento do tema do nosso grupo.

Apesar das dificuldades que encontramos ao longo do ano, ao final, conseguimos atingir nosso objetivo de produzir trabalhos de qualidade e contribuir de maneira significativa para formação dos nossos alunos assim como para a produção científica de excelência da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Foram produzidas diversas pesquisas com a temática que relaciona as ciências jurídicas, as ciências da comunicação e da linguagem e suas relações, entre si e com os demais instrumentos de poder. Como exemplo, podemos citar a análise do discurso acerca da manutenção do foro especial por prerrogativa de função, realizada pelo discente Salomão Lemos,



Outro estudo produzido pelo grupo de iniciação científica teve como objeto a o estudo da aplicação da lei de acesso à informação, enquanto instrumento de controle e fiscalização das instituições públicas, bem como a dificuldade de efetivação da transparência no Poder Judiciário brasileiro, intitulado “A lei de acesso à informação como instrumento e a dificuldade de efetivação da transparência no poder judiciário brasileiro”, produzido pela aluna Florence Fiúza, que aponta para o paradoxo existente entre o poder que legitima a lei e o discurso que não a torna efetiva. Em seu trabalho, a aluna analisa o caso ocorrido no Paraná entre os desembargadores e procuradores daquela corte contra o jornalista do “Jornal Gazeta do Povo” por este ter dado ao conhecimento do público os rendimentos desses operadores do direito, evento este previsto nas normas da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Também podemos citar o estudo intitulado “A importância da linguagem para a fundamentação no Direito: análise linguística dos votos do STF referentes à interrupção da gestação de fetos anencefálicos”, realizado pela aluna Vânia Santos, que analisa os pareceres dos ministros do Supremo Tribunal Federal por meio da comparação de dois votos, sendo um contra e outro a favor, no caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, número 54, julgado pelo Tribunal em 2008.

Além dos trabalhos acima citados, temos o texto intitulado “O oligopólio das empresas de transporte público e a sua influência sobre a legislação Brasileira”, no qual a autora Gabriela Rangel analisa a forma como que o pequeno grupo de grande poder no mercado dos transportes públicos influencia, de maneira significativa, a legislação brasileira.

Ana Luiza Rocha e Lucas Castro, autores de “Linguagem, poder e sociedade: aproximações trans-semióticas entre o instituto do júri e as tragédias gregas”, analisam as particularidades desse instituto, o Tribunal do Júri, considerado a única oportunidade de o cidadão participar, efetivamente, de decisões judiciais. A criatividade do trabalho é demonstrada quando os estudantes utilizam a abordagem semiótica sobre a temática desenvolvida.

Outro trabalho desenvolvido pelo grupo foi “O discurso de poder e os conflitos sociais indígenas no Estado Democrático de Direito”. Nele, as autoras Gabriela Borges e Raquel Souza, trazem à tona a marginalização dos índios brasileiros e analisam essa temática sob a ótica da manifestação do poder econômico, social e político, tendo como

veículo de propagação o discurso dos parlamentares do Congresso Nacional numa clara visão utilitarista da sociedade como um todo.

O grupo de iniciação científica “Direito, Linguagem e Poder” utiliza referenciais teóricos variados, de diferentes ramos do conhecimento, como Foucault, Charaudeau, Dworkin, Perelman, Bakhtin, Benveniste e Bourdieu, dentre outros. Os contributos teóricos que servem como base para nossas análises são formados por autores das Ciências Jurídicas, da Linguística tradicional, moderna e contemporânea, em especial dos teóricos da linha da Análise do Discurso, além de autores oriundos da Sociologia e da Filosofia, geral e do direito, a fim de que possamos estudar, de forma analítica e/ou comparativa, os fatos, os fenômenos, os discursos e as decisões que emanam das nossas autoridades.

#### 4.3 Filosofia, Direito e Meio Ambiente

**Coordenador:** Émilien Vilas Boas Reis

**Secretário:** Marcelo Antônio Rocha

**Membros:** Alessandra Soares Barroso; Alexandre Lima Real; Daniele Cristina Horta Oliveira; Fagner Alexandrino da Silva; Felipe Gomes Carvalho; Gabriel Ortiz de Azevedo; Karen César Drumond Viana; Miriam Carla Lemos; Nathália Siqueira de Paula; Renata Sofia Martins Torres; Suelen Patrini Diniz.

O grupo de iniciação científica “Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental” surgiu em setembro de 2015 sob a coordenação dos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antônio Rocha. Atualmente, o grupo conta com a participação de alunos dos cursos de Direito Integral e Convencional da Escola Superior Dom Helder Câmara.

O grupo tem a constante preocupação de promover a participação dos discentes nas discussões acerca da relação entre o homem e o meio ambiente e ampliar para a comunidade acadêmica reflexões que possam fomentar uma nova consciência ecológica e, assim, estimular comportamentos que tenham impactos positivos no meio ambiente. Há de ser ressaltar, nesse sentido, que todos os eventos organizados e realizados pelo grupo contaram com ampla participação e apoio do corpo discente da escola.

Além disso, o grupo agrega a formação humanista, a formação jurídica e a pesquisa. A maioria dos seus alunos tem a oportunidade de se debruçar em pesquisa acadêmica pela primeira vez, possibilitando que muitos deles possam se interessar pela carreira acadêmica e, conseqüentemente, pelos estudos em nível de pós-graduação (mestrado e doutorado). A formação qualificada de mestres e doutores é uma das saídas que o Brasil necessita, mas, para isso, os Grupos de Iniciação Científica possuem papel fundamental.

O grupo pesquisou e analisou os conceitos e princípios fundamentais da Filosofia do Ambiente ao longo da história, bem como a influência que as diversas tradições culturais, religiosas e outras áreas do saber exerceram (e ainda exercem) sobre a nossa maneira de nos relacionarmos com a natureza e o meio ambiente. Além disso, o grupo acredita ter criado subsídios teóricos, apresentando e aproximando os fundamentos éticos, filosóficos e jurídicos dos grandes teóricos da filosofia da natureza e da teoria jurídica, capazes de propor uma nova ética ambiental, contribuindo para o avanço do debate sobre os temas citados.

O grupo trabalhou com os seguintes objetivos específicos:

1. Pesquisa e análise do surgimento, da evolução e da importância do Direito Ambiental como promotor e garante do princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras;
2. Pesquisa e análise dos conceitos e fundamentos da ética ambiental, com o intuito de propormos uma nova ética ambiental a partir dos resultados da pesquisa;
3. Pesquisa e análise dos conceitos e princípios fundamentais da Filosofia do Ambiente e da Filosofia da Natureza ao longo da história, bem como a influência que as diversas tradições culturais (gregos, medievais, modernos, por exemplo), religiosas (cristianismo, judaísmo, budismo, por exemplo) e áreas do saber (ciências da natureza, literatura, política, por exemplo) exercem sobre a nossa maneira de nos relacionarmos com a natureza e o meio ambiente;
4. Pesquisa, análise e relação, a partir da tradição filosófica, entre os conceitos de responsabilidade, alteridade e empatia e suas implicações no Direito Ambiental.

É inegável a importância do Direito no que tange à proteção ambiental, pois, afinal, surgem cada vez mais normas que visam regular as relações entre os indivíduos, as instituições e o meio ambiente, a fim de garantir o bem-estar de todos. Todavia, o aparato jurídico atual não tem sido suficiente para frear as ações contrárias ao meio

ambiente e, acreditamos, para que o Direito tenha maior efetividade, faz-se necessário e urgente o desenvolvimento de uma nova consciência ecológica. No intuito de fomentar os debates acerca do tema, o grupo identificou a necessidade da busca de um conceito daquilo que almejamos proteger, ou seja, a natureza.

As possibilidades de pesquisa no âmbito dessa temática são infinitas, uma vez que o conceito de natureza varia segundo o momento histórico e, principalmente, filosófico, em que é adotado. Sendo assim, se desejamos proteger a natureza, será necessário, antes de tudo, a compreensão de seus usos científicos, filosóficos e jurídicos.

A preocupação ambiental hoje ilustra, na prática, uma abertura para o outro, seja o indivíduo vivo, o ser que ainda não veio a ser, os demais seres vivos, os seres não vivos e o planeta. É por isso que conceitos como responsabilidade, alteridade, empatia, dignidade e natureza devem estar implicados na reflexão sobre o direito ambiental.

Não é demais lembrar que está nas mãos do ser humano solucionar os problemas que ele mesmo, em seu processo civilizatório, causou em relação à natureza. O direito tem um papel fundamental nesse processo.

Por não se tratar, a Filosofia do Ambiente, de uma área do saber sistematizada e com princípios e conceitos já pré-estabelecidos, além de textos filosóficos e autores clássicos (por exemplo, Aristóteles, Kant, Hegel, Nietzsche, Freud e Wittgenstein), a pesquisa exigiu a leitura de textos da Sociologia (por exemplo, Comte, Durkheim, Weber, Adorno/Horkheimer, Bauman e Butler), da Ciência (por exemplo, Galileu, Descartes, Darwin, Whitehead e Desmond), da Política (por exemplo, Marx, Hannah Arendt e John Rawls), da Religião (por exemplo, Agostinho e São Francisco de Assis), da Literatura (Dante Alighieri), do Direito dos Animais (por exemplo, Francione, Regan e Singer) e do Direito Constitucional Ambiental (por exemplo, J.J. Canotilho, Cristiane Derani e Norma Padilha). Propriamente sobre a Filosofia do Ambiente, Dale Jamieson foi o filósofo que orientou a pesquisa e as nossas leituras.

Todos os trabalhos que serão apresentados são fundados na crença de que a iniciação científica é um importante passo para a formação de um profissional do Direito que seja reflexivo e consciente no que diz respeito aos problemas de seu tempo. Além disso, ela é o principal meio de promoção do protagonismo discente rumo a uma docência moderna e consciente, pois vemos na iniciação científica a oportunidade de

formarmos profissionais do Direito que sejam capazes de criar, pensar, julgar e, sobretudo, propor soluções para os problemas que surgem na atualidade.

A educação ambiental é um dos instrumentos que podem dar início a essa transformação. Promover a educação ambiental é dever de todas as pessoas conscientes, responsáveis e éticas. Não apenas os educadores, mas toda a sociedade tem que exercer essa função necessária para a construção do conhecimento que será capaz de modificar e criar novos valores e condutas pró-ambientais. Esse é um desafio, mas que será capaz de transmitir os valores, que, do ponto de vista de uma ética ambiental, são essenciais no processo educativo, a saber: o reconhecimento do valor que a natureza tem em si mesma, o respeito pela natureza e por todas as formas de vida, o imperativo da conservação da natureza e a responsabilidade ética para administrar a natureza.

#### **4.4 O Processo de Efetivação do Projeto dos Direitos Humanos: suas dimensões e ambiguidades**

**Coordenador:** João Batista Moreira Pinto

**Secretário:** Rogério Monteiro Barbosa

**Membros:** Lorryne Barbosa de Miranda; Luísa Helena Martins Saraiva; Paloma Maria da Silva Vieira; Tainah de Souza Salles Gomes; Wilson de Freitas Monteiro.

Difícilmente, defensores dos Direitos Humanos não considerarão a efetividade como um dos maiores desafios a ser vencido por todos. Seja no Brasil, em outros países, ou numa perspectiva internacional, o distanciamento do fático com o normativo estará presente. Pode-se, inclusive, pensar que jamais haverá uma condição plena de Direitos Humanos, haja vista a situação de permanente ampliação das demandas dos povos e dos grupos que vão se constituindo, buscando visibilidade para suas causas. Inclui-se um projeto e, logo em seguida, outros já reivindicam direitos, dentro de suas perspectivas, visão de mundo e interesses específicos.

Para além disso, a depender do país, o déficit de efetivação dos Direitos Humanos será ainda maior, por razões múltiplas, tais como fortes desigualdades sociais, condições econômicas, democracias menos consolidadas, autoritarismos momentâneos (ou duradouros), dentre outros.

No entanto, a pesquisa realizada por esse grupo buscou evidenciar um outro aspecto, que não exclui o déficit de efetividade, mas expõe algumas ambiguidades intrínsecas ao próprio déficit.

Não há uma única linha de defesa dos Direitos Humanos. Para alguns teóricos ou ativistas, a dimensão mais liberal moldará a leitura que farão da efetividade dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o leque de direitos individuais será visto como necessário para a dignidade da pessoa humana. Onde o *quantum* de liberdade for maior, mais celebrado será o país por respeitar homens e mulheres em suas escolhas de como querem viver. Por outro lado, há ativistas e teóricos que avaliam a igualdade como régua para a efetivação dos Direitos Humanos. Assim, países que não asseguraram universalmente direito à educação, saúde, moradia, cultura, trabalho, etc., serão vistos como não garantidores dos Direitos Humanos. Estas abordagens isoladas vão contra a indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos. Por isso, o grupo buscou, a todo o tempo, realizar a pesquisa a partir de uma perspectiva integrada desses direitos, sem considerá-los, como apontado acima, dicotômicos, pois não o são.

As pesquisas realizadas pelo grupo tiveram três momentos distintos. Inicialmente, discutiu-se sobre alguns autores que narram a história dos Direitos Humanos, como Bobbio (1992), Comparato (2007), Piovesan (2002), Pinto (2015) e Silveira (2017). Durante essa etapa, os integrantes puderam debater a evolução dos direitos, numa perspectiva cronológica e política. Essa fase tem muita importância especialmente porque os pesquisadores estão em períodos diferentes na graduação. Assim, nesse período de “nivelamento”, cumpriu-se o objetivo de deixar todos com o conhecimento de uma bibliografia considerada pelo grupo como básica e fundamental para o conhecimento do objeto da pesquisa. Novidade para alguns e oportunidade de aprofundamento para todos. A partir desses textos, o grupo pôde se preparar para a segunda fase, talvez a mais importante, quando a hipótese levantada foi checada.

Era necessário diferenciar as dimensões dos direitos e situá-las em projetos político-jurídicos distintos. Direitos Humanos associáveis à perspectiva liberal e Direitos Humanos associáveis ao Socialismo, além da possibilidade de superação dessas dicotomias, buscando uma compreensão mais ampla, de integração e articulação entre esses direitos. Essas duas correntes teóricas (Liberalismo e Socialismo) serviram como grandes matrizes para se verificar a ambiguidade do problema da efetividade dos Direitos Humanos.

Essas matrizes dos Direitos Humanos não são necessariamente opostas. No entanto, o que se observa na maioria dos países, e no Brasil não é diferente, é que os direitos relacionados às liberdades individuais tendem à maior efetividade. Um argumento possível que explicaria essa situação: as liberdades individuais não necessitam de grandes investimentos por parte do Estado, já que cabe a este muito mais se abster de atuar do que de promover alguma ação. No entanto, essa é uma tese falaciosa, pois o que está em jogo não são os custos do Estado, mas os interesses políticos e econômicos que conduzem a propaganda sobre quais bens da vida merecem maior proteção. Um país como a Inglaterra, um dos berços do Liberalismo, não abre mão de seu sistema de saúde, que é público e gratuito. As liberdades individuais (também conhecidas por liberdade dos modernos) representam uma conquista para a Humanidade, não permitindo que o Estado ou qualquer grupo social imponha a homens e mulheres um jeito específico de vida.

No entanto, inegavelmente, o que era um direito foi fetichizado e transformado em instrumento falacioso para imprimir, especialmente sobre países menos desenvolvidos, uma agenda neoliberal, que busca negar a importância do Estado na promoção da dignidade da pessoa humana.

Por meio de um discurso ideológico, mas falsamente neutro e imparcial, o mercado convence a sociedade que os direitos humanos individuais estão em risco, sempre que direitos humanos sociais são reivindicados por grupos sociais, ou quando algum governo tenta implementá-los com políticas públicas específicas. Essa propaganda negativa vem obtendo êxito e mantido a efetividade dos Direitos Humanos de base socialista extremamente baixa. Por se tratar de propaganda, que tem a finalidade de convencer indivíduos sobre temas políticos, econômicos e jurídicos, vai-se criando uma consciência coletiva de que os Direitos Humanos são efetivos quando não há nenhuma restrição aos grupos que impõem essa agenda ideológica<sup>3</sup>.

No mesmo lado da moeda está a negação do espaço público. O público é tratado como vilão aos direitos dos indivíduos. Por exemplo: investimento em saúde ou educação se transforma em ameaça à propriedade privada. Isso mexe no imaginário das pessoas a tal ponto delas aceitarem que não se promova bens da vida que deveriam ser de responsabilidade do Estado, como saúde e educação, já que, assim como o Estado

---

<sup>3</sup> Como a não regulamentação da mídia, por exemplo.

está obrigado a garantir a liberdade de expressão, também o está para a promoção daqueles bens.

Na terceira e última etapa desenvolvida pelo grupo, cada membro desenvolveu uma investigação própria, com total liberdade para aprofundar nos Direitos Humanos de cunho liberal ou socialista.

Nesse sentido, foram realizadas pesquisas sobre:

- 1) representatividade das minorias na indústria artística;
- 2) o encurtamento da infância;
- 3) a influência da mídia no genocídio de jovens negros no Brasil;
- 4) a inconstitucionalidade no projeto de Criminalização do funk;
- 5) a efetividade do direito na inclusão escolar da criança autista
- 6) a problemática dos deslocados ambientais;
- 7) a violação dos direitos das mulheres presas.

Alguns desses trabalhos foram concluídos e outros ainda estão em desenvolvimento.

O grupo atingiu seus objetivos e concluiu que o maior problema da inefetividade dos Direitos Humanos está presente nos direitos sociais. É importante destacar que não se negou a falta de liberdades individuais em países com governos autoritários e sistemas políticos fechados. Aliás, a luta pela liberdade jamais poderá cessar, mesmo nas democracias mais consolidadas. O crescimento exponencial de partidos e grupos neonazistas e neofascistas em vários países, inclusive no Brasil, demonstram que o risco de um governo tirânico, contrário aos Direitos Humanos chegou a um nível extremamente preocupante. O que parecia superado reapareceu, ou acordou, com a intolerância a novos e velhos grupos humanos.

Nos últimos anos, expressões artísticas passaram a ser alvo de uma intolerância radical, geralmente centrada no conservadorismo sexual. Várias regiões do mundo estão diante de uma combinação explosiva: a volta do nacionalismo, o puritanismo sexual, o desemprego, as novas ondas migratórias e a ascensão de líderes paranoicos salvacionistas. Tudo isso se coloca para os defensores dos Direitos Humanos como um grande desafio a ser enfrentado.

Mas a questão central não se modifica e o Brasil é um exemplo clássico: o país aceitou conviver com a fome durante muitos anos, mas a sociedade é facilmente manipulável, quando se fala em democratizar a mídia.



## REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- PINTO, João Batista Moreira. Os direitos humanos como um projeto de sociedade. *In*: PINTO, J.B.M. e SOUZA, E.G. **Os direitos humanos como um projeto de sociedade**: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 5-33
- PIOVESAN, Flávia. Desafios e Perspectivas dos Direitos Humanos: a inter-relação dos valores liberdade e igualdade. *In*: ANNONI, Daniele. **Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional** – Cidadania, Democracia, Direitos Humanos. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.
- SILVEIRA, Edson Damas. Direitos Fundamentais Indígenas, Movimento Socioambiental e a Formatação do Estado na Modernidade. **Veredas do Direito**, v.6, n. 12, p. 25-56, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/157>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

### 4.5 Pegada Hídrica e de Energia em Escolas da Rede Pública da RMBH

**Coordenador:** José Claudio Junqueira Ribeiro

**Secretário:** Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza

**Membros:** Alexandre Severino de Oliveira; Dandara dos Santos Barros Passos; Fernanda Araújo Rabelo; Gabriel Junio da Fonseca Santos; Victor Medeiros Volpini.

O Grupo de Iniciação Científica da Pegada Hídrica e Energética foi criado em 2017, surgiu da necessidade do Movimento Ecos aferir dois insumos de alto consumo nas Escolas Públicas da RMBH, Água e Energia e buscar referências para o que seria um consumo sustentável.

O tema geral proposto foi o estudo da Pegada Hídrica e tema específico: a Pegada Hídrica e Energética das Escolas da Rede pública da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Como objeto de pesquisa buscou-se identificar a Pegada Hídrica e de Energia em Escolas Públicas na RMBH (Região Metropolitana de Belo Horizonte) e potenciais medidas estruturais e não estruturais capazes de redução, contribuindo para o estabelecimento de referências para esses consumos.

Acredita-se que os maiores problemas relativos ao consumo de água e energia nas Escolas Públicas, objeto do presente estudo, seriam a falta de manutenção das redes hidráulicas e elétricas, aspectos construtivos e equipamentos inadequados, além de hábitos e atitudes descompromissados com o consumo consciente.

Os pontos críticos de consumo de água seriam os sanitários, cantinas, jardins, pátios e hortas; e de energia, os ambientes com iluminação e ventilação natural insuficiente, necessitando de luz e sistemas de ventilação artificiais, além da cantina com seus refrigeradores, entre outros eletrodomésticos.

Diante de tais premissas a mobilização da comunidade escolar para o conhecimento do problema é de suma importância, haja vista as causas e consequências. Por meio da conscientização da população acadêmica vários ganhos ambientais, sociais e econômicos poderão ser colhidos.

Utilizou-se como marco teórico para a presente investigação os trabalhos da Pegada Ecológica, *Ecofootprint*, *water foot* e o Relatório para o Desenvolvimento Sustentável para o Século 21 (SD21), além dos princípios do Projeto ECOS da Escola Superior Dom Helder Câmara.

No primeiro momento, pesquisou-se sobre consumo de água e energia em escolas na bibliografia nacional e internacional para o conhecimento do estado da arte sobre o tema. Verificou-se escassa experiência, com reduzido resultado de referências. Tal resultado chamou atenção e estimulou ao aprofundamento da pesquisa, pois se em termos de análise residenciais há uma vasta bibliografia quanto ao consumo hídrico e energético, em escolas, a realidade é outra. Carente de pesquisa!

No decorrer do ano de 2017, início dos trabalhos, a aferição dos cálculos da Pegada Hídrica e energética, se apresentou de difícil consecução, uma vez que as escolas não conhecem os respectivos consumos pois as contas são centralizadas na Secretaria de Educação.

Assim, os primeiros resultados se restringiram aos resultados estruturais (reparos de vazamentos, troca de torneiras, colocação de aeradores, etc.) baseados em atividades

de mobilização e conscientização para o consumo consciente (palestras, oficinas, filmes etc.) e de troca de lâmpadas LED.

A redução no consumo foi estimada, a partir de referências de fabricantes para a troca de torneiras e/ou colocação de aeradores e de troca de lâmpadas.

Esses primeiros resultados ensejou o projeto ECOS a firmar um convênio com a Secretaria Estadual de Educação em 2017, para que em 2018 os dados de consumo fossem fornecidos e realmente pudessem ser calculados os índices de Pegada Hídrica e Energética para cada escola participante do Projeto ECOS.

Outra atuação do Grupo de Iniciação Científica, com bases nos resultados apresentados, foi aperfeiçoamento das fichas diagnósticas das Escolas, contribuindo para uma coleta de dados mais clara e objetiva de fácil utilização pelos alunos bolsistas do ECOS e alunos integrantes das Escolas ECOS. Neste quesito os resultados foram favoráveis e pôde ser percebido os pontos principais a serem trabalhados para a redução do consumo.

A Pegada Hídrica abrange tipos de consumo diferentes, o direto e o indireto. O primeiro refere-se ao nosso consumo doméstico; o último ligado ao consumo de água nos meios de produção até o produto final para o consumidor. Embora o tema seja estimulante, o Grupo de iniciação científica pesquisa, nesse primeiro momento, apenas sobre Pegada Hídrica Direta.

Em termos de sustentabilidade constatou-se que a análise do consumo de água e energia nas Escolas não seria suficiente, sendo proposto pelo ECOS à Secretaria de Educação a aferição da Pegada Ambiental, conceito ampliado desenvolvido pelo Grupo de Iniciação Científica que analisará os indicadores de consumo de água, energia, geração de resíduos, reciclagem, alimentação saudável, conforto ambiental nas escolas e grau de inserção de temas ambientais nos conteúdos programáticos desenvolvidos nas escolas.

Vale salientar que após o aprofundamento da pesquisa os integrantes do grupo procuraram debater as questões sobre consumo de água e energia com outros atores externos, ao corpo acadêmico da Escola Superior Dom Helder Câmara, para enriquecer ainda mais a pesquisa. Como exemplo cite-se debates no Roda de ideias sobre consumo de água e reaproveitamento de resíduos, analisou-se na oportunidade a viabilidade de implantação de um sistema de compostagem com vermicultura (minhocário) nas Escolas Públicas.

Após a pesquisa feita sobre a pegada hídrica dos membros do grupo de pesquisa, foi desenvolvida pesquisa virtual abrangendo corpo docente, corpo discente e administrativo da ESDHC, que também é escola integrante do Movimento ECOS, objetivando identificar o nível de consciência dos pesquisados sobre a Pegada Hídrica e Energética.

Foram 597 pesquisados dos quais 96% alunos, 2% de professores e 2% referente a outros pesquisados que incluem funcionários e indivíduos externos à ESDHC. O que se observou é que a Pegada Hídrica de 59% dos pesquisados foi de ruim a péssima se comparado com os indicadores disponibilizados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. Significa que essa maioria consome mais de 200 litros de água por dia, sendo que o desejável seria até 150 litros por dia. O que mostra o quanto é necessário estimular o consumo consciente.

Após a fase de prospecção, iniciaram as produções provenientes dos estudos feitos pelos alunos dos Grupo, visando publicações de artigos e participações no CONPEDI. Afim de divulgar os resultados da pesquisa empírica realizada.

Por fim o Grupo terminou seus trabalhos com apresentação dos Indicadores Ambientais supracitados a serem trabalhados nas escolas integrantes do Movimento Ecos de forma clara, objetiva e funcional em 2018, buscando mensurar a Pegada Ambiental. Novo desafio!

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CHENG, Qingyan; HONG, Y.T. **Research of Design Principle on Water Utilization of Primary School – Case Study in Taipei City**. CIB W62 International Symposium on Water Supply and Drainage for Buildings, 2002. Iasi, Romênia, 2002.

CHENG, Qingyan; HONG, Y.T. **Evaluating Water Utilization in Primary Schools. Building and Environment**. Vol. 39 – nº 7, p. 837-845. Taipei, Taiwan. 2004. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com>>. Acesso em: 16 out 2017.

DIAS, Genebaldo Freire. **Pegada ecológica e sustentabilidade humana**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

ECOS. **Quem Somos**. Disponível em: <<http://ecossocioambiental.org.br/index.php/quem-somos/>>. Acesso em: 18 de out 2017.

HOEKSTRA, Arjen Y. et al. Manual de Avaliação da pegada Hídrica. **Estabelecendo o Padrão Global**. Earthscan, 2011.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI. **Ambiente & sociedade**, v. 7, n. 2, p. 214-216, 2004.

ILHA, Marina S. de O; et al. **Indicadores de Consumo de Água em Escolas**. XII Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, ENTAC. Fortaleza. 2008. Disponível em: <<http://www.infohab.org.br/entac2014/2008/artigos/A1875.pdf>>. Acesso em: 28 de jun. 2017.

WATER FOOTPRINT NETWORK. **Pegada de água de um produto**. Disponível em: <<http://waterfootprint.org/en/water-footprint/product-water-footprint/>>. Acesso em: 28 de jun. 2017.

ZIMMER, Daniel. L'empreinte eau. **Les faces cachées d'une ressource vitale**. Charles Léopold Meyer, Paris, 2013.

## 5 GRUPOS DE PESQUISA

O Grupo de Pesquisa é constituído por pesquisadores e estudantes do mestrado, da graduação, dentre outros, com um ou mais Projetos de Pesquisas inéditos, na Linha de Pesquisa do Grupo, sendo liderados por professores do Mestrado. No ano de 2017 a Escola Superior Dom Helder Câmara contou com quatorze Grupos de Pesquisa.

### 5.1 A Mineração e o Desenvolvimento Sustentável nos Tribunais

**Líder:** Romeu Faria Thomé da Silva

**Membros:** Cecília Bicalho Fernandes; Daniel Brasil de Souza; Francis de Almeida Araujo Lisboa; Luís Eduardo Gomes Silva; Tarcisio Maciel Chaves de Mendonça; Thais Aldreck; Thiago Loures Machado Moura Monteiro.

O grupo de pesquisa “A mineração e o desenvolvimento sustentável nos tribunais” se propõe a analisar a trajetória do Direito Ambiental no Brasil nos últimos anos, especialmente no que tange às questões envolvendo a atividade de exploração mineral e a sua necessária compatibilização com o princípio do desenvolvimento sustentável, constitucionalmente garantido a partir da Constituição de 1988.

A observação de julgados paradigmáticos dos tribunais superiores apresenta-se como relevante instrumento para aferir a efetividade desse princípio em relação às atividades desenvolvidas por um setor considerado pilar da economia nacional, mas que apresenta como característica intrínseca o impacto negativo sobre o meio ambiente: a mineração.

O meio ambiente do trabalho na mineração foi objeto de análise, consolidando a interdisciplinariedade como característica das atividades de pesquisa do grupo.

No dia 18 de agosto de 2015 foi publicada a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos de nº 128500-70.2013.5.13.0025, acerca da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação civil pública que envolva meio ambiente laboral, em prol da tutela de condições de trabalho tanto de celetistas, quanto de servidores estatutários.

A pesquisa teve como objetivo verificar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações sobre o meio ambiente do trabalho de servidores estatutários que, em regra, discutem seus direitos sociais na justiça comum.

O grupo de pesquisa realizou uma análise acurada da evolução jurisprudencial trabalhista e do Supremo Tribunal Federal para identificar os principais traços de alteração do entendimento sobre a matéria.

Foram consideradas para a referida análise as alterações legislativas, como a nova redação do inciso I do artigo 114 da Constituição pela emenda 45/2004, o alcance da liminar na ADI 3395 do Supremo Tribunal Federal, além da validade da súmula 738 do STF no que se refere ao meio ambiente do trabalho.

Verificou-se que o julgado analisado foi inovador ao reconhecer a necessidade de uma interpretação coerente com a tutela ambiental nas lides que envolvem o meio ambiente do trabalho, o que torna imprescindível a análise global, complexa e transdisciplinar sobre questões ambientais, direito difuso constitucionalmente reconhecido.

Concluiu-se que a Justiça do Trabalho é competente para julgar demandas sobre meio ambiente do trabalho de servidores estatutários em virtude da impossibilidade de divisão do meio ambiente do trabalho para celetistas e estatutários, tendo em vista o conceito uno e complexo de meio ambiente, já consolidado na doutrina e na jurisprudência.

A mineração como atividade essencial ao desenvolvimento nacional e a coexistência entre os direitos de propriedade e o meio ambiente ecologicamente equilibrado também foi objeto de análise pelo grupo de pesquisa.

Os estudos foram desenvolvidos a partir de três subtemas: a) a exploração mineral e o desenvolvimento nacional; b) os direitos sobre o bem mineral, o solo e o meio ambiente ecologicamente equilibrado e c) a harmonização dos direitos envolvidos na exploração mineral.

Ao final destacou-se que

o superficiário faz jus à indenização pelos danos ocasionados à propriedade e o desenvolvimento de outras atividades produtivas, além de lhe ser facultado participar dos resultados da atividade minerária. Nesse cenário, surge a possibilidade de responsabilização por danos ocasionados ao meio ambiente também pelo superficiário, subsidiariamente com o explorador, sobretudo nos casos em que auferem vantagens da exploração mineral. A harmonia, portanto, entre os direitos relacionados à exploração dos bens minerais é promovida

pela função social da propriedade e observância das regras de proteção ambiental, para garantia do desenvolvimento sustentável. (IASBIK; SILVA, p. 240, 2017).

Também foi objeto de análise pelo grupo de pesquisa, em virtude da relevância e atualidade do tema, as alterações proporcionadas pela Medida Provisória nº 791/2017 no setor mineral, convertida na Lei n. 13.575/2017, que instituiu a Agência Nacional de Mineração (ANM) e extinguiu o Departamento Nacional de Mineração (DNPM).

Foi apresentado o seguinte problema de pesquisa: a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM) será suficiente para alavancar o desenvolvimento sustentável do setor mineral?

A criação de uma agência reguladora no âmbito da mineração brasileira, em substituição ao DNPM, pressupõe um ambiente de normatização em equilíbrio com a base de preceitos técnicos, segundo as melhores práticas da indústria da mineração.

A dinâmica da indústria mineral, nas últimas décadas, tem demonstrado que o órgão regulador estatal necessita, além de modernizar e aperfeiçoar as funções de controle e fiscalização, garantir ambientes regulatórios estáveis, com vistas a atender às necessidades de investimento, competitividade e promoção da sustentabilidade no setor mineral.

Foram debatidos os possíveis efeitos positivos decorrentes da criação da ANM, como a maior autonomia administrativa e decisória em relação ao DNPM, a participação pública e os mecanismos alternativos de solução de conflitos. O grupo concluiu que a modificação da denominação do órgão público competente pelo setor mineral deve vir acompanhada de uma efetiva mudança de atitude institucional, no sentido da implementação do desenvolvimento sustentável na mineração.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências Reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico**. 3. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BINENBOJM, Gustavo. **Poder de Polícia, ordenação, regulação**: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BRASIL. **Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017**. Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv791.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv791.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2017.



BRASIL. **Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994**. Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8876/impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8876/impresao.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017**. Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nºs 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13575.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13575.htm)>. Acesso em: 23. fev. 2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo AIRR-128500-70.2013.5.13.0025**. Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Diário de Justiça, 18 de ago. de 2015.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. **Parecer PROGE/DNPM n. 145/2006**. Disponível em: <[http://www.dnpm.gov.br/aceso-ainformacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer\\_proge\\_145\\_2006.pdf/view](http://www.dnpm.gov.br/aceso-ainformacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_145_2006.pdf/view)>. Acesso em: 15 jun. 2017.

IASBIK, Thaís Aldred; SILVA, Romeu Faria Thomé da. A mineração como atividade essencial ao desenvolvimento nacional - coexistência entre os direitos de propriedade e o meio ambiente ecologicamente equilibrado. In: **XXVI Congresso nacional do CONPEDI**, 2017, São Luís - MA. XXVI Congresso nacional do CONPEDI São Luís - MA, 2017. p. 224-242.

## 5.2 Centro de Estudos em Biodireito - CEBID

**Líder:** Bruno Torquato de Oliveira Naves

**Membros:** Ana Maria Alves Rodrigues Varela; Bárbara Augusta de Paula Araújo Myssior; Clarice Gomes Marotta; Gabriella de Castro Vieira; Matheus Vinicius Marques Lima; Nathalia Bastos do Vale Brito; Vivian Lacerda Moraes.

Ao longo da história cultural do ocidente, ética e moral são termos que foram usados como sinônimos. Com a transcendência da mitologia para a filosofia, o homem transferiu o centro de referência dos deuses para o homem e, desta forma, nasce uma nova forma de pensar a política e a ética. Com o movimento sofístico, a filosofia deixa de ser uma reflexão sobre a natureza (*physis*) para ser uma reflexão sobre o homem e

seu papel na *polis* e na sociedade. (NAVES; REIS, 2016, p. 38). A partir daí, procurou-se criar normas que pudessem indicar o comportamento humano socialmente aceito.

À ética coube refletir e materializar um conjunto de princípios e valores orientadores das relações humanas buscando apontar ao homem, por exemplo, o que seria o bem em contraposição ao mal, as benesses do caminho do bem e da busca da felicidade, entre tantas outras coisas. A moral seria a batuta a conduzir as interações humanas na sociedade e o comportamento individual, sendo ligados a criações contemporâneas, dentro de cada contexto social.

Para além da ética “pura”, o desenvolvimento da técnica e os avanços nas áreas científicas diretamente relacionadas à vida, trouxe em seu rastro preocupações de natureza ética e moral, dando origem à bioética.

Segundo Maria de Fátima Freire Sá e Bruno Torquato de Oliveira Naves:

Nessa esteira de raciocínio, a Bioética surge como corolário do conhecimento biológico, buscando o também conhecimento do sistema de valores. Embora se refira, frequentemente, aos problemas éticos derivados das descobertas e das aplicações das ciências biológicas que tiveram grande desenvolvimento na segunda metade do século XX, muito importante se faz ressaltar, na busca de maior aprofundamento sobre o tema, que referida ciência tem como uma de suas preocupações principais a questão da autonomia do paciente e a questão ambiental. (SÁ; NAVES, 2015, p. 2)

Deslumbrado diante da arrancada científica ocorrida entre o século XIX e meados do século XX, o mundo não conseguia enxergar os vieses que a ciência poderia apresentar, “o cientista passou a deter o poder, sendo-lhe atribuído, tanto o saber científico e técnico quanto o saber moral.” (SÁ; NAVES, 2015, p. 5) A partir deste pressuposto, a ideia de estarem acima do bem e do mal tomou força entre os médicos, que passaram a se considerar os detentores dos mistérios da vida, tornando impossível, por isso, discutir-se a ética científica.

Contudo, em meados do século XX a situação começou a mudar, principalmente após a bomba atômica ter sido lançada em Hiroshima e Nagasaki e com a descoberta dos horrores perpetrados nos campos de concentração nazistas em nome da ciência.

A invenção da máquina de hemodiálise em 1961 impulsionou o reconhecimento da bioética enquanto disciplina. Com o sucesso do tratamento rapidamente havia mais pacientes do que máquinas sendo necessária a escolha entre quem viveria e quem morreria. Em 1962 um comitê de pessoas leigas determinou o procedimento a ser seguido para tomar essa decisão. (SÁ; NAVES, 2015, p. 5) Outro marco nesse caminho

foi a publicação do artigo de Henry Beecher em 1966, “demonstrando estatisticamente que 12% dos artigos médicos publicados em uma importante revista científica eram resultado de pesquisas que utilizavam métodos contrários à Ética.” (SÁ; NAVES, 2015, p. 6)

Em 1967 o primeiro transplante de coração, realizado na África do Sul por Christiaan Barnard levantou “questões como: Quando alguém pode ser considerado morto? Quem determina esse momento, a Ciência ou o Direito? A vida consciente é a única forma de vida? Morto o encéfalo morre também a pessoa?” (SÁ; NAVES, 2015, p. 6). Isto certificou a necessidade de normas de conduta médica e levantou questões filosóficas difíceis de serem respondidas sem um arcabouço normativo desenvolvido para tal.

O termo “bioética” foi amplamente divulgado pelo oncologista e biólogo norte americano Van Rensselaer Potter, da Universidade de Wisconsin. Primeiramente utilizada no sentido ecológico, onde se considerou a bioética como a ciência da sobrevivência, declarou-se, finalmente, que *bio* significaria o conhecimento biológico e *ethike* o conhecimento do sistema de valores. A bioética seria a ligação entre o mundo das ciências e o das humanidades, abarcando as questões de saúde e os problemas ambientais.

Mas, apesar de serem utilizados como sinônimos, a bioética não se confunde com o biodireito. O biodireito seria um microssistema jurídico cujo surgimento teria se dado pela necessidade de uma “nova ordem protetiva sobre determinado assunto, com princípios próprios, doutrina e jurisprudência próprias, autônomos ao Direito Comum.”

Assim, o Direito tem o desafio de responder a inúmeras indagações: tudo que é tecnicamente possível também o será ética e juridicamente? De que adianta a proibição de certas técnicas – como a clonagem – se os pesquisadores, nos seus laboratórios, são livres para agir conforme seus interesses e curiosidades de investigação? Que relação o indivíduo mantém com seu genoma? O embrião humano se encontra suficientemente protegido, sem risco de se anular a dignidade humana? Há uma liberdade de morrer? Há de serem empregados todos os recursos biotecnológicos para prolongar um pouco mais a vida de um paciente terminal? Há de serem utilizados processos terapêuticos cujos efeitos são mais nocivos do que os efeitos do mal a curar? O que fazer com os nascituros portadores de doenças congênitas do sistema nervoso central, cujas vidas, se mantidas obstinadamente, significarão a condenação ao sofrimento permanente ou a estado vegetativo de vida? (SÁ; NAVES, 2015, p. 18)

Este tipo de questionamento foge ao Direito Comum, civil ou penal, público ou privado. E, como se não fosse suficiente, ainda demanda análises sob o ponto de vista da moral e da religião. Por isso, junto ao vertiginoso desenvolvimento tecnológico, nada mais premente que a formação desse microcosmo jurídico mergulhado na transdisciplinaridade.

A pesquisa científica, em especial na área de engenharia genética, traz em seu cerne o temor de que os valores ético-morais caros à sociedade atual sejam desrespeitados em busca da premência do desenvolvimento tecnológico. O risco de manipulação no genoma humano sem fins terapêuticos e da adoção da eugenia liberal existe e a cada dia surgem novos meios e motivos para se intervir na programação genética da espécie.

Outro tema de grande projeção dentro da esfera da bioética e do biodireito se refere aos direitos dos animais. A evolução do pensamento ético e dos estudos sobre comportamento e bem-estar animal atesta serem os animais sencientes e, em 2017, um julgado argentino reconheceu que grandes símios seriam pessoas não humanas e sujeitos de direitos, concedendo *habeas corpus* a uma chimpanzé que passou anos enclausurada em um zoológico em Mendoza, corroborando essa hipótese.

A partir do momento em que os animais são tratados como sujeitos de direito, estes fazem jus a toda uma rede de proteção jurídica embasada em princípios fundamentais como, por exemplo, o da dignidade da pessoa humana que pode ser expandido para abarcar o direito dos animais a uma vida digna.

Um tema também trabalhado dentro do biodireito diante dos avanços ético-morais da sociedade é a composição da família multispécie que é a que considera os animais domésticos como membros desta. E isto nada mais é um modo de reconhecer a visão holística de família e endereçar os esforços do direito para a proteção desta. Afinal, qual o destino do animal em havendo a ruptura do vínculo conjugal? Há a possibilidade de aplicação da guarda? Diante do grande número de demandas a respeito da temática que têm sido levadas ao Poder Judiciário, este se utiliza do direito comparado e da analogia para a solução de conflitos, uma vez que o direito não é célere o suficiente diante do progresso social e científico.

A moral, a ética e o Direito são os locais apropriados a este tipo de discussão e reflexão que permitem regular os limites aos avanços da ciência e as barreiras à sua aplicação, bem como impulsionar o ordenamento jurídico a reconhecer situações de fato

levando o legislador a tentar acompanhar uma necessidade advinda da evolução da sociedade.

Desta forma, a bioética e biodireito trabalham como forças complementares, com a bioética agindo como instigante ao propor sempre novas indagações frente ao torvelinho do progresso humano e o biodireito como terra firme que tenta proteger todas as formas de relacionamento social que as respostas às perguntas da bioética possam trazer.

## REFERÊNCIAS

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. **Bioética Ambiental: premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Manual de Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

### 5.3 Desafios Constitucionais ao Desenvolvimento Sustentável

**Líder:** José Adércio Leite Sampaio

**Membros:** Adriana Freitas Antunes Camatta; Camila Cristina de Souza Rossi; Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza; Matheus Filipe Santa Barbara Moraes; Raquel de Lacerda Murta da Silva Braga; Ulisses Spartacus de Souza Grego; Vaniléia Santos Sobral de Brito; Warley Ribeiro Oliveira.

O grupo de pesquisa “Desafios Constitucionais ao Desenvolvimento Sustentável: Análise Crítica da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” visa ao estudo da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na proteção do meio ambiente e à sua comparação com a atuação de outras cortes supremas e tribunais constitucionais.

A compreensão do regime de proteção ambiental não prescinde de um apurado exame comparativo dos textos constitucionais e da jurisprudência dos tribunais que integram a jurisdição constitucional. Dessa forma, o Grupo mantém como foco a análise das decisões do STF e de tribunais de cúpula de outros sistemas constitucionais, na expectativa de definição do quadro de proteção ambiental.

A ameaça ao meio ambiente e a falha dos mecanismos jurídico-constitucionais em evitá-la constituem atentado à paz, à segurança e ao bem-estar social. A lógica eficientista do progresso econômico é fator de desequilíbrio dos ecossistemas e de sua biodiversidade, provocando a escassez de recursos naturais e a redução da qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

O texto constitucional brasileiro dedica-se a estabelecer os parâmetros normativos de proteção do meio ambiente, mas é dependente dos meios de sua realização não somente com a produção legislativa e atividade executiva, mas também com a atuação dos tribunais, com ênfase ao STF. Não é uma realidade muito distinta da encontrada em outros Países. Daí a necessidade de recurso ao Direito Comparado Ambiental. A situação atual do quadro de proteção ambiental, embora caracterizada por um déficit de efetivação jusambiental, demonstra nominalmente um aumento da participação popular, assim como maior envolvimento de instituições de proteção e órgãos especializados, notadamente com a inclusão do tema na pauta das cortes.

Verificou-se, assim, abertura à participação popular por meio de alguns institutos como o *locus standi* indiano e da África do Sul. Trata-se de uma forma de universalização de acesso ao Poder Judiciário na proteção do meio ambiente. O atuação jurisprudencial é mais destacada na América Latina, sobretudo no Chile, na África do Sul e na Índia, enquanto, no continente africano, ela é tão incerta quanto precária. O reconhecimento do *jus postulandi* a cidadãos ou entidades associativas nos países emergentes é um avanço na democratização de acesso à justiça ambiental, ainda que encontre obstáculos de efetivação e de respostas judiciais adequadas

Nos Estados Unidos da América, a jurisprudência dos tribunais e especialmente da Suprema Corte é altamente deferente à discricionariedade técnica da agência federal de proteção ambiental, a EPA<sup>4</sup>. As intervenções judiciais se fazem mais para garantir o federalismo ambiental e eventuais desvios do devido processo legal. Em geral, a jurisprudência da Suprema Corte não é muito favorável ao meio ambiente.

O Brasil apresenta uma legislação relativamente avançada na proteção ambiental, com previsão constitucional e leis infraconstitucionais, além de órgãos fiscalizadores. São flagrantes, todavia, lacunas normativas e, principalmente, deficiências graves nos instrumentos de aplicação normativa e de fiscalização.

---

4 Environmental Protection Agency (Agência de Proteção Ambiental) tradução nossa.

O exame da positivação constitucional da proteção ao meio ambiente revelou uma tendência de maior efetividade do princípio do desenvolvimento sustentável. Entretanto, fatores sociológicos e culturais servem como elemento de facilitação ou de dificuldades a essa correção.

A cultura e a educação de uma sociedade revelam os modos de cuidado e de maior ou menor tolerância à alteração do meio ambiente diante das promessas do desenvolvimento. São tais elementos que estão a fomentar uma atuação estatal de promoção do meio ambiente, inclusive no âmbito do Judiciário. Não há, porém, determinismo cego, pois o Judiciário, notadamente quando encontra respaldo nos textos constitucionais, pode interferir nos processos culturais de conscientização das necessidades (e emergências) de proteção ambiental. Sua força “contramajoritária” deve atuar para desafiar os empenhos dos agentes econômicos de um progresso prometeico ilimitado.

Essa dualidade judicial, em parte, explica por que se encontram decisões altamente vanguardistas ao lado de outras caracterizadas por retrocessos na comparação entre os países ou, mesmo, dentro de um só deles. O grupo identificou essa contradição na jurisprudência do STF. As enunciações programáticas de um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nem sempre resultaram em decisões que efetivamente promoveram a defesa do meio ambiente. Num contexto de comparação, não é das cortes mais ativas nesse quesito, mas não está entre as piores. As expectativas geradas pelo texto constitucional brasileiro, um dos mais detidos ao tema, são, todavia, frustradas, pois haveria de pontuar entre os tribunais de maior proteção jusambiental. Pode ser uma história uma inconclusa. A história está por fazer-se, no entanto.

## REFERÊNCIAS

AFRICA DO SUL. **Constitution of 1996 (Atualizada em 2005)**. Disponível em: <<http://bit.ly/1VPWx5R>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988 (Atualizada em 6/6/2017)**. Disponível em: <<https://bit.ly/1colorr>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<https://blog.granconcursosonline.com.br/concurso-stf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CANADÁ. **Constituição de 1867 (com emenda de 1982)**. Disponível em: <<http://encurtador.com.br/itQZ0>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

DOWBOR, Ladislau. Descentralização e meio ambiente. In: BURSZTYN, M. et al. **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 103-142.

ESTADOS UNIDOS. **Constitution of 1787 (Atualizada em 1992)**. Disponível em <<http://bit.ly/21vunOp>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

INDIA. **Constitution of 1950 (Atualizada em 11/2015)**. Disponível em: <<http://bit.ly/1Y11Hr2>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **A Constituição Reinventada pela Jurisdição Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey. 2002.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 289-317, 2016.

#### 5.4 Direito dos Animais, Economia, Cultura, Sustentabilidade e Desafios da Proteção Internacional

**Líder:** Kiwonghi Bizawu

**Membros:** Alvaro Angelo Salles; Andreia de Oliveira Bonifácio Ramos; Denise Souza Campos; Flavio Henrique Rosa; José Carlos Machado Júnior; Sibeli Pereira da Silva Cotta.

O grupo de pesquisa “Direito Dos Animais, Economia, Cultura, Sustentabilidade e Desafios da Proteção Internacional” coordenado pelo prof. Dr. Kiwonghi Bizawu apresenta painéis sobre os programas de pós-graduação em Direito Animal. Nesta perspectiva, analisa os mecanismos vigentes de proteção dos animais tanto no âmbito nacional como internacional, visando o seu reconhecimento como novos sujeitos de direito diante do extermínio de espécies protegidas e classificadas como patrimônio da humanidade pela UNESCO.

Considerando a classificação dos direitos à vida e, tendo em vista o desrespeito à fauna e à flora ambiental e a destruição do Patrimônio Cultural da Humanidade, os painéis visam a pleitear a criação de um Tribunal Penal Internacional para o Meio Ambiente (TPIA) tipificando condutas lesivas uma vez que, de fato, ocorrem atrocidades inimagináveis em que são vítimas os animais e, nesse tempo de terrorismo, a destruição dos sitios culturais declarados patrimônio cultural da humanidade pela



UNESCO. Tais ações constituem não apenas ameaça à paz, à segurança e ao bem estar social, mas também fatores de desequilíbrio ambiental dos ecossistemas e sua biodiversidade, além de provocar escassez de recursos naturais prejudiciais aos interesses das gerações presentes e futuras. A devastação do patrimônio em tela corrobora à destruição da identidade cultural dos povos e ao desaparecimento de símbolos-chaves sobre a existência de civilizações milenárias. São danos irreparáveis visando apagar o passado culturalmente rico e negar às gerações vindouras o direito ao meio ambiente intergeracional. Pode-se dizer, sem exagero, que a ruína das cidades antigas é também a ruína da própria humanidade, pois apagar os traços culturais de outras culturas é apagar os laços inquebrantáveis com o passado.

Daí, a relevância de desenvolver o diálogo entre disciplinas e outras formas de saberes relacionados com o ambiente como a Economia, a Cultura e a Sustentabilidade dentro de processo de interdependência e de interdisciplinaridade que deve encontrar presença no Programa de Pós-Graduação, na área de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Quanto aos animais, observa-se que desde o século passado, a exploração, os maus tratos e até mesmo o tráfico de animais silvestres compõem a realidade social e cotidiana. Culturalmente, há de salientar que a sociedade, alguns anos atrás, pouco se importava por atos abomináveis e ações que poderiam ser consideradas lesivas ao bem estar dos animais. Porém, com a evolução das mentalidades e o trabalho de associações proteroras de animais, viu-se o surgimento de uma consciência ecológica e social, destacando-se as ações das novas gerações. Nota-se a ampliação efetiva da conscientização relativa à proteção dos animais e às mudanças em diversos códigos civis quanto ao reconhecimento dos animais como seres sencientes, ou seja, seres que sentem e experimentam sentimentos e dores.

A compreensão do regime de proteção ambiental através de convenções internacionais e leis federais proporcionou às autoridades vedar práticas que coloquem em risco a vida dos seres não humanos, ressaltando, a proteção das espécies ameaçadas de extinção ou ainda a submissão de animais à crueldade devido aos experimentos científicos. O grupo organiza Seminários e debates quanto ao tema, com participação de outras Instituições de Ensino.

Destaca o Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu (2017) que mesmo com o avanço intelectual e de abertura a discussões acerca do tema, há uma evidente precariedade

legal, uma vez que as leis de crimes ambientais ao falar em “abuso” contra animais, abrem caminho a interpretações errôneas e desencontradas. Para isso, torna-se imperioso provocar o poder público para agir e proteger a fauna.

Pressupõe-se portanto, uma integralidade ao considerar o Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu (2017) que se faz necessário pensar e rediscutir acerca das condições de vida e de sobrevivência da sociedade em rever o lugar do ser humano no mundo e suas relações com a realidade superando a forma incorreta de interpretar sua ancestralidade.

Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais é imperativa ao destacar que todos os animais nascem iguais perante a vida e tem os mesmos direitos à existência merecendo assistência, cuidados e proteção dos seres humanos. Atender as necessidades humanas na esfera ambiental é respeitar e conservar o ecossistema observando seus limites e evolução naturais.

Portanto, apesar de estarem todos genuinamente preocupados em evitar abusos e maus tratos, há uma divergência quanto ao tratamento dogmático de uma solução para o problema. Nesse diapasão, a Constituição federal é objetiva e eficaz ao prever em seus textos as condições reconhecendo os seres moventes em sujeitos de direitos dotados de subjetividade retirando-lhes a qualificação de mero objeto adotando critérios de dignidade condizentes com o nível de moral da sociedade atual.

Esta expressão atribui valoração especial proporcionando na esfera jurídica a condição de tornar o animal titular de direitos reelaborando a linha de pensamento que faz do homem o único sujeito de direitos. Portanto, o ordenamento jurídico pátrio reconhece os sujeitos personificados e não-personificados como sujeito objeto na relação jurídica. Objetiva-se fornecer condições técnicas jurídicas àqueles que acreditam que os animais são sujeitos de direitos para a sua proteção evitando-se, desse modo, a sua própria extinção. Busca-se, para tanto, no Grupo de Pesquisa, aprofundar as temáticas relativas à Ecocídio e, ao mesmo tempo, a proteção internacional das espécies ameaçadas, divulgando os trabalhos mediante publicações de livros para disseminar melhor as reflexões sobre o Direito Animal, como uma nova ciência em construção.

Bem diferente das sanções que determinam regras de conduta referente aos animais, o direito dos animais é bem mais amplo que os direitos difusos de natureza ambiental. Estabelece prerrogativas de direitos para os animais, pois não se trata mais de movimentos de libertação, mas de uma ciência com o seu objeto próprio, suscetível de provocar mudanças de paradigmas no processo cognitivo tradicional. Continua,

ainda aberta, a pergunta sobre o estatuto jurídico dos animais e quais são seus direitos na sociedade vigente.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado - PLS 351/2015**. Acrescenta parágrafo único ao art.82, e inciso IV ao art. 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para que determinar que os animais não serão considerados coisas. Disponível em: <<http://goo.gl/8tvBBI>> Acesso em: 10 ago. 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- HUPFFER, Haide Maria; NAIME, Roberto. Vocação de diálogo do artigo 225 da Constituição Federal no conflito ambiental. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v. 9, n. 17, 2012. Disponível em: <<http://bit.ly/1zspeHN>> Acesso em: 16 ago. 2016.
- NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. **Bioética ambiental: premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 229 p.
- NACONECY, C. M. **Ética & Animais: um guia de argumentação filosófica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.
- SINGER, Peter. **Practical Ethics**. Third Edition. New York: Cambridge University Press, 2011, p. 119-120.
- RODRIGUES, Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008.
- ROCHA, Anacélia Santos *et al.* **O dom da produção acadêmica: manual de normalização e metodologia da pesquisa**. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2017.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Manual de biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 347 p.. ISBN 85-384-0022-6.
- SALLES, Alvaro Angelo (Org.). **Bioética: reflexões interdisciplinares**. Belo Horizonte: Mazza, 2009. 158 p.
- STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. O Fundamento Cultural da Dignidade da Pessoa Humana e sua Convergência para o Paradigma da Sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 263-288, out. 2016. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/814/507>>. Acesso em: 09 jul. 2017.

## 5.5 Direito Internacional dos Recursos Naturais – DIRNAT

**Líder:** André de Paiva Toledo

**Membros:** Amanda Câmara Franco; Cristiana Nepomuceno de Sousa Soares; Flávia Fagundes Carvalho de Oliveira; Ivan Doehler; Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva; Tiago Vinicius Zanella; Virginie J. M. Tassin.

O Grupo de Pesquisa em Direito Internacional dos Recursos Naturais (DIRNAT), instituído em 21 de agosto de 2014, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa da Escola Superior Dom Helder Câmara (DHC), tem se ocupado da análise jurídica internacional dos elementos teóricos e fáticos relacionados à utilização sustentável dos recursos naturais. Em 2017, trabalharam como pesquisadores do DIRNAT os professores, André de Paiva Toledo (DHC – Líder), Tiago Vinicius Zanella (Amazul) e Virginie J.M. Tassin (Sciences Po); o egresso do mestrado da DHC, Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva; e os mestrandos, Amanda Câmara Franco (Secretária), Cristiana Nepomuceno de Sousa Soares, Ivan Doehler e Flávia Fagundes Carvalho de Oliveira.

Após dedicar-se, por um ano e meio, ao tema relativo à Amazônia, o DIRNAT decidiu, a partir de 2016, tratar dos desafios marinhos. Justificam essa decisão, tomada democraticamente por todos os pesquisadores inscritos naquele momento, a urgência de uma análise mais profunda do Direito do Mar nas instituições de ensino superior; a instituição da disciplina “Direito do Mar e do Meio Ambiente Marinho”, no segundo semestre de 2015, como matéria básica do Programa de Pós-Graduação em Direito da DHC; a realização do intercâmbio acadêmico com a professora Virginie J.M. Tassin, em novembro de 2015; a criação do Instituto Brasileiro de Direito do Mar (IBDMar), em 2015, do qual o Líder é um dos diretores; e a inserção na pauta de discussão global, por meio da Resolução 69/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) de 19 de junho de 2015, da necessidade de negociação mediata de um novo acordo vinculado à Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM) sobre a utilização sustentável da biodiversidade em zonas marinhas internacionalizadas.

Em um primeiro momento, durante o ano de 2016, as pesquisas do DIRNAT concentraram-se no Direito do Mar de maneira geral, sendo analisadas notadamente as discussões internacionais sobre a poluição marinha. Aproveitou-se também o fato de

que o Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM) comemorava o 20º aniversário de exercício de jurisdição para inserir como objeto de pesquisa a jurisprudência internacional marinha, que, entretanto, não se restringe ao TIDM, como previsto na CNUDM. Por isso, casos julgados pela Corte Internacional de Justiça e por arbitragem também puderam ser estudados.

Em 2017, dando continuidade ao projeto sobre Direito do Mar, o DIRNAT concluiu que era o momento de reunir esforços para produzir conhecimento sobre o sistema jurídico internacional de gestão e conservação dos recursos biológicos marinhos, com ênfase naqueles encontrados naturalmente para além da jurisdição nacional. Essa decisão deveu-se basicamente à publicação dos resultados dos trabalhos realizados, a partir de 2016, pelo Comitê Preparatório, instituído pela Resolução 69/292 da AGNU.

A diversidade biológica marinha para além da jurisdição nacional encontra-se em dois espaços marinhos determinados, o alto-mar e os fundos marinhos (Área), que são zonas marinhas internacionalizadas, onde vige o princípio da liberdade. O avanço da tecnologia tem permitido uma exploração cada vez mais intensa desses recursos naturais, o que tem causado graves danos ambientais. Além disso, a utilização desse patrimônio tem sido feita em proveito quase que exclusivo dos Estados desenvolvidos, que monopolizam aquela tecnologia. Por fim, apesar de a Área ser patrimônio comum da humanidade, a CNUDM não insere expressamente os recursos biológicos neste regime jurídico. Todos esses problemas e dúvidas motivaram o DIRNAT a colaborar academicamente com o debate específico sobre a utilização sustentável da biodiversidade marinha para além da jurisdição nacional, proposto pelas Nações Unidas, a fim de dar maior eficácia ao sistema jurídico-ambiental em zonas marinhas internacionalizadas.

A pesquisa fundou-se, em 2017, no exame das principais fontes do Direito do Mar sobre a utilização de recursos biológicos, com destaque para a doutrina, a jurisprudência específica do TIDM, os atos das comissões internacionais de pesca e os relatórios do Comitê Preparatório. Como resultado desse exame, diversos tópicos tratados individualmente pelos pesquisadores. Dentre eles, destacam-se o regime jurídico de acesso aos recursos genéticos do da Área e do alto-mar, a instituição de áreas marinhas protegidas em alto-mar, os impactos da poluição na biodiversidade marinha

em alto-mar e o papel desempenhado pelas comissões internacionais em face da gestão internacional sustentável dos recursos biológicos marinhos.

No que concerne ao último tópico, duas comissões tornaram-se referência para o DIRNAT a Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos da Antártida (CCRVMA) e a Organização da Pesca e Aquicultura da América Central (OSPESCA). A primeira vincula-se com a possibilidade jurídica de criação de uma enorme área marinha protegida no Mar de Ross, na Antártida; enquanto a segunda diz respeito não apenas à proteção da biodiversidade marinha, mas também ao processo de integração regional e a garantia do direito fundamental à alimentação.

Ao longo do ano, esses estudos tópicos tornaram-se publicação em congressos, livros e revistas. Mencionam-se os trabalhos apresentados no II Congresso Brasileiro de Direito do Mar e a participação do Líder na “Oficina sobre Biodiversidade Além da Jurisdição Nacional (BBNJ)”, ocorrida no Itamaraty, em Brasília. Além disso, como publicação bibliográfica, citam-se, a título de exemplo do impacto do trabalho do DIRNAT, os livros “Guide to the navigation of marine biodiversity beyond national jurisdiction” (organizado por André de Paiva Toledo e Virginie J.M. Tassin), “Manual de direito do mar” (escrito por Tiago Vinicius Zanella), “Direito do mar: Reflexões, tendências e perspectivas – vol. 1” (organizado por André de Paiva Toledo, Tiago Vinicius Zanella e outros). Como artigos, destacam-se os trabalhos de Virginie J.M. Tassin, publicados nos livros “Traité de droit international de la mer” (organizado por Mathias Forteau e Jean-Marc Thouvenin) e “Latin America and the International Court of Justice: Contributions to International Law” (organizado por Paula Almeida Wojcikiewicz e Jean-Marc Sorel); e o artigo “The application of the precautionary principle in international law: an analysis of the contribution of the International Tribunal for the Law of the Sea” de Tiago Vinicius Zanella, publicado no número 29 da Revista Veredas do Direito.

Como resultado das iniciativas de cooperação interinstitucional, o DIRNAT estreitou laços com o Centro de Estudos Político-Estratégicos da Marinha do Brasil (CEPE-MB), representado pelo professor André Panno Beirão (Escola de Guerra Naval – EGN), que participou como palestrante do seminário “Utilização sustentável e conservação da biodiversidade marinha para além da jurisdição nacional”, realizado em 13 de novembro de 2017, no auditório da Editora D’Plácido. Além disso, o Líder tem feito visitas à EGN, no Rio de Janeiro. Em uma delas, fez-se o lançamento da obra

coletiva “Guide to the navigation of marine biodiversity beyond national jurisdiction”, mencionada acima.

Desde sua criação, o DIRNAT preocupa-se em integrar às pesquisas de fontes jurídicas outras discussões, vinculadas a diferentes ramos da Ciência, em especial a Economia, a Filosofia, a História e a Política, numa constatação de que a compreensão do sistema jurídico internacional de exploração econômica de elementos da natureza passa necessariamente por uma visão interdisciplinar. Com base nesse pressuposto metodológico, o DIRNAT convidou, no primeiro semestre de 2017, o doutorando Guilherme Habib Santos Curi, bacharel em Economia e mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para participar mensalmente das reuniões do DIRNAT, ministrando um mini-curso sobre os elementos econômico-filosóficos dos recursos naturais.

Em 2018, o DIRNAT manterá o enfoque temático, tendo em vista a adoção, em 24 de dezembro de 2017, da Resolução 72/249 da AGNU, que trata do instrumento jurídico vinculante elaborado sob a CNUDM, dedicado à conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica de áreas fora da jurisdição nacional. Segundo esta resolução, o Comitê Preparatório decidiu convocar uma conferência internacional sobre o tema, que trate especificamente de recursos genéticos marinhos, incluindo aí questões sobre a partilha de benefícios de sua utilização; instrumentos de gestão do espaço marinho, incluindo aí as áreas marinhas protegidas; estudos de impacto ambiental; e capacitação e transferência de tecnologia marinha. Para tanto, a conferência internacional realizar-se-á entre 2018 e 2020, em quatro sessões, com a duração de dez dias cada. A primeira sessão acontecerá no segundo semestre de 2018, entre 4 e 17 de setembro.

Motivado em contribuir, mesmo que indiretamente, com essas negociações internacionais, o DIRNAT pretende continuar a produzir trabalhos acadêmicos de qualidade, que versem sobre os quatro eixos identificados pela AGNU como fundamentais para um tratamento jurídico satisfatório no que concerne à biodiversidade marinha para além da jurisdição nacional.

## 5.6 Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e Processos de Construção da Sustentabilidade

**Líder:** João Batista Moreira Pinto

**Membros:** Carolina Souza Castro; Fernando Rodrigues de Freitas; Lisiane Aguiar Henrique; Lucas Magno Oliveira Porto; Luiz Gustavo Levate; Maria Emilia da Silva; Marina Fagundes de Araujo; Mariza Rios; Tania Maria dos Santos Scarabelli; Vanessa de Vasconcellos Lemgruber França.

O grupo "Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e Processos de Construção da Sustentabilidade" possui como intento empreender pesquisa acerca dos Direitos Humanos enquanto um projeto de sociedade e, a partir disso, traçar as suas inexoráveis conexões com a temática ambiental.

No ano de 2017, o grupo se dedicou a pesquisar e colocar à tona realidades contra-hegemônicas no campo socioambiental. Para consecução desse objetivo, utilizou-se como respaldo para identificação dessas realidades aquilo que Pinto (2017) enunciou como "elementos ou fases desse processo de afirmação da sustentabilidade, considerada como parte desse novo projeto de sociedade" (PINTO, 2017, p. 170), sendo esses:

- a) Ele ocorre e deve ser observado em contextos concretos, mesmo que as referências que sustentam suas contradições possam advir de um modelo global e hegemônico;
- b) Ocorre a partir de realidades de "insustentabilidade", isto é, onde as contradições sociais e ambientais se tornam manifestas e evidentes;
- c) Envolve um processo dialético de conscientização através de percepções e de lutas políticas, sociais e ambientais;
- d) É um processo de construção de alternativas ao modelo hegemônico, a partir de realidades locais e de redes, que aportam novas formas de relação frente ao econômico, priorizando o aspecto social e a produção em vistas ao coletivo, com relações mais horizontais e democráticas, e valorizando a qualidade de vida, com preservação e aprimoramento nas relações com a natureza;
- e) Como parte desse processo dialético, a ampliação das ações no campo emancipatório, a partir da articulação política, levará a um maior reconhecimento, por parte da sociedade, dessas práticas e relações contra-hegemônicas;
- f) Nesse processo, poderá se observar uma diminuição gradual das contradições sociais e ambientais, sobretudo entre os envolvidos ou em realidades com ampliação das práticas contra-hegemônicas;
- g) Pode-se antever respostas estratégicas do sistema hegemônico que, em realidades ou contexto em que as práticas emancipatórias já estejam reduzindo as possibilidades de reprodução do sistema, e com o intuito de



- manter ou ampliar seu espaço nesse confronto, ampliará o grau de observância de direitos sociais e ambientais;
- h) Aprimoramentos e fortalecimento no processo de Sustentabilidade ou de Sustentabilidade com desenvolvimento, e
- i) Nova etapa do processo dialético e contra-hegemônico, onde o grau de insustentabilidade e, portanto, de sustentabilidade, já seriam outros, em diversas partes da realidade global. (PINTO, 2017, p. 170-171).

Nesse sentido, esses elementos, que se conformam em torno de uma percepção política e confrontante da realidade capitalista existente, se tornaram dados fundantes, balizadores e delimitadores das experiências escolhidas para serem pesquisadas em 2017.

Como primeira experiência de pesquisa empreendida no corrente ano, tem-se a Comunidade Quilombola Marobá dos Teixeira. Segundo Moura e Silva (2017), "constituída atualmente por 26 famílias, a comunidade [...] luta pelo direito à terra e território como elementos fundamentais para a manutenção e/ou resgate dos modos de ser, fazer e viver distintos dos da sociedade em geral." (MOURA E SILVA, 2017, p. 12).

O que se faz mister ressaltar nessa realidade contra-hegemônica é a forma como o cuidado com a natureza e o próprio pensar da dimensão ambiental se faz intimamente ligado com a vivência humana. E como, além disso, a construção identitária desses sujeitos, que se faz conectada com o ambiente, se torna uma arma de luta e ao mesmo tempo escudo de defesa frente às ameaças do grande agronegócio que tenta dilacerar não apenas os espaços físicos que pertencem a essa comunidade por direito, mas todos os laços sociohistóricos que ligam a existência deles àquele espaço.

Como segundo objeto de estudo do grupo em 2017, tem-se a experiência agroecológica na cidade de Uberlândia, em que se pôde evidenciar uma luta constante pelo direito de pertencer ao coletivo o domínio das práticas agrícolas. Destarte, ao se visualizar a conformação dos indivíduos em torno dessa luta, pôde-se perceber como um viés político do pensar-fazer agroecologia implica em uma defesa dos direitos humanos e de enfrentamento das forças hegemônicas por meio de uma rede em busca de sua emancipação, sendo no caso, uma luta contra o complexo agroindustrial.

Em outra esteira, surgiu como tema estudado pelo grupo também economia popular solidária, por meio da pesquisa do empreendimento solidário constituído em rede pela Cooperativa dos Trabalhadores e Grupos Produtivos da Região Leste (COOPERSOL-Leste), pelo Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável

(INSEA), pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), pelo Fórum Municipal Lixo e Cidadania de BH (FMLCBH) e pelo Observatório da Reciclagem Inclusiva e Solidária (ORIS) na gestão de resíduos sólidos executada no Município de Belo Horizonte-MG. Tendo neste estudo sido evidenciado como a coletividade foi capaz de empreender, frente aos obstáculos impostos pelas forças hegemônicas, um constructo de empreendedor em torno do gerenciamento dos resíduos sólidos em Belo Horizonte, tendo como mote a ressignificação do trabalho a partir da questão ambiental.

Nesse sentido, surge como objeto de estudo também um programa de coleta seletiva solidária, sendo esse o programa “Rede Lixo Zero Santa Tereza”. Sendo que esse movimento também caminha na tônica da integração de sujeitos em torno de uma prática coletiva de cuidado com o meio ambiente, por meio de um “modelo de gestão solidária de resíduos realizado no Santa Tereza [...], viável não apenas para a cidade de Belo Horizonte, mas para o país.” (FRANÇA e CASTRO, 2017, p.67).

Em outra esteira, surgiu também como objeto de estudo a permacultura e as ecovilas. Tendo esses objetos sido estudados por meio da experiência empírica do Instituto Ecovida São Miguel, mais especificamente do sítio situado em São Gonçalo do Rio das Pedras, região de Diamantina/MG. Sendo possível identificar como sujeitos podem se reunir, em uma experiência coletiva, a fim de construir uma relação harmônica e não depredadora do meio ambiente.

Ao passo que também surgiu como objeto de estudo, através de uma miríade de pequenos estudos de caso pontuais, como a dinâmica entre as políticas públicas socioambientais também podem se esculpir a partir de um vier eminentemente emancipador.

Tendo, por fim, sido objeto de estudo a questão do desenvolvimento como direito humano, fora do viés ocidental, pensando como podem contribuir para esse projeto contínuo de emancipação social do direito ao meio ambiente ideários que estão mais alijados àquilo que foi outrora imposto por meio de uma violenta colonização e que não dialoga com a essência da história latinoamericana.

## REFERENCIAS

FRANÇA, Vanessa de Vasconcellos Lemgruber. CASTRO, Carolina Souza. Rede Lixo Zero Santa Tereza: Um Programa de Coleta Seletiva Solidária. *In*: PINTO, João Batista Moreira. RIOS, Mariza (orgs.) **Realidades Socioambientais Contra-Hegemônicas:**

**Emancipação Social e Sustentabilidade.** Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 1ª edição, 2017, p. 53-69.

MOURA, André Almeida de. SILVA, Maria Emília. Povos e comunidades tradicionais como agentes da proteção e promoção da sustentabilidade ambiental. *In:* MOURA, André Almeida de. SILVA, Maria Emília. (orgs.) **Realidades Socioambientais Contra-Hegemônicas: Emancipação Social e Sustentabilidade.** Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 1ª edição, 2017, p. 09-20.

PINTO, João Batista Moreira. Elementos para uma sustentabilidade com desenvolvimento. *In:* PINTO, João Batista Moreira (org). **Da Insustentabilidade do Desenvolvimento Sustentável à Sustentabilidade com Desenvolvimento.** Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2ª edição, p. 157-174, 2017.

## 5.7 Estado de Bem Estar Social e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável sob a Perspectiva do Direito Comparado

**Líder:** Márcio Luis de Oliveira

**Membros:** Arthur José Vieira Gomes Sales; Camila Menezes de Oliveira; Danielle Maciel Ladeia Wanderley; Francisco Magno Mairink; Renan Lucio Moreira.

O Grupo de Pesquisa “Estado de Bem-Estar Social e desenvolvimento socioeconômico sustentável sob a perspectiva do direito comparado: interação entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil organizada” teve como líder o Professor Doutor Márcio Luís de Oliveira e, como membros, a Mestre Francine Figueiredo Nogueira (Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC), o Mestre Renan Lúcio Moreira, a mestranda Camila Menezes de Oliveira (Secretária do Grupo), a mestranda Danielle Maciel Ladeia Wanderley (Professora da – ESDHC), o graduando do Direito Integral (DI) Arthur José Vieira Gomes Sales e o graduando do DI Francisco Magno Mairink.

O Grupo de Pesquisa funcionou ao longo do ano de 2017, especialmente a partir do segundo semestre, nas sextas-feiras, no horário de 14:30 a 16:30, em espaço reservado para reuniões acadêmicas e de pesquisas na biblioteca da Escola Superior Dom Helder Câmara.

O Grupo teve, como temática de pesquisa, os três principais modelos contemporâneos do Estado de Bem-Estar Social e a promoção do desenvolvimento

socioeconômico sustentável, tanto sob o enfoque do Direito Comparado, como sob a interação necessária entre o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada. Para tanto, o Grupo de Pesquisa partiu da análise do sistema econômico ocidental, em suas vertentes históricas, em que se constatou que, há muito, os modelos de sistemas econômicos predominantes (liberalismo e socialismo históricos) não condizem com a matriz constitucionalista do desenvolvimento socioeconômico sustentável, inaugurada, sob a perspectiva teórico-ideológica, a partir da primeira metade do século XX.

Nesse contexto, verificou-se que o “mercado” – e não a sustentabilidade socioeconômica – continua sendo a causa motora das políticas públicas para os setores público e privado, tanto nos Estados quanto nas relações internacionais. E que, mesmo na vertente socialista histórica, também o “mercado” (sob o controle estatal), e não o desenvolvimento socioeconômico sustentável, acabou se tornando o centro das políticas públicas no médio e longo prazos.

Nesse sentido, pôde-se constatar que a progressiva desigualdade socioeconômica e a utilização depredatória do meio-ambiente têm conduzido os povos para limiares de retrocessos “civilizatórios” e de comprometimento de gerações futuras. Por conseguinte, Estados, iniciativa privada e sociedade civil organizada têm sido factualmente induzidos a refletir sobre o modelo de desenvolvimento socioeconômico em curso e como ele pode ser repactuado de modo a se tornar ambiental e socialmente sustentável.

Assim, a análise da interação entre o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, sob a perspectiva do direito comparado e das diferentes matrizes do Estado de Bem-Estar Social, pôde oferecer algumas respostas e alternativas a diversos problemas decorrentes do crescimento econômico, da desigualdade socioeconômica e da degradação ambiental.

Sob este cenário, o Grupo de Pesquisa teve, como objetivo central, refletir sobre temas correlacionados ao seu objeto de pesquisa, coletar e analisar dados nacionais e estrangeiros e produzir trabalhos acadêmicos escritos e orais (apresentações) acerca do desenvolvimento socioeconômico sustentável a partir da interação entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil organizada, sob as matrizes do Estado de Bem-Estar Social, incluindo a perspectiva brasileira.

Como dito, a pesquisa teve, como marcos teóricos, as diferentes matrizes do Estado de Bem-Estar Social e as principais compreensões de desenvolvimento socioeconômico sustentável. Em sua metodologia de pesquisa foram realizados estudos

comparados de diplomas legais, textos acadêmicos, exemplos de políticas públicas e jurisprudência dos sistemas jurídicos que adotam o Estado de Bem-Estar Social em alguma de suas vertentes (Direito Comparado). Em suas atividades, o grupo também pretendeu organizar seminários e debates sobre a sua temática de pesquisa, com participação de professores de outras Instituições de Ensino Superior, muito embora não tenha conseguido implementá-las tal como programado.

Ao longo do ano, a obra de Kerstenetzki (2012) foi adotada como referencial para a realização da pesquisa. Logo, a obra, em sua integralidade, foi lida e foi objeto de reflexão e diálogo entre os integrantes do grupo que, a partir de seus conceitos, habilitou o direcionamento da pesquisa no âmbito do Direito Comparado.

Em 2017, o Grupo de Pesquisa realizou diversas atividades, dentre as quais se destacam: a) a produção de pôsteres e artigos para o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorridos, respectivamente, em Brasília e Portugal; b) produção de pôster para o Congresso Internacional de lançamento da ABRE – Associação de Brazilianistas na Europa –, realizado na Holanda entre os dias 30 de maio e 1º de junho, sob o seguinte título: “*Brazilian Welfare State and sustainable socioeconomic development under comparative law: Interactions between the State, the private sector and the organized civil society*”; c) criação de uma página do Grupo de Pesquisa no facebook; d) elaboração de artigos, por cada membro do Grupo, para publicação em revistas qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES; e) apresentação de pôster na IV Amostra de Produção Científica da Escola Superior Dom Helder Câmara.

O Grupo de Pesquisa foi de grande proveito para todos os seus integrantes e permitiu não só a realização de pesquisas em Direito Comparado como também propiciou debates e reflexões de grande importância para os trabalhos acadêmicos de seus membros, especialmente para aqueles que se encontram no Mestrado e na docência.

Por fim, ressalta-se que as atividades do grupo foram encerradas com o término letivo de 2017, e outro Grupo de Pesquisa, sob a liderança do Professor Doutor Márcio Luís de Oliveira, terá início a partir de março de 2018, mas com continuidade de parte do conteúdo já pesquisado.

## REFERÊNCIAS

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de Bem-Estar Social na idade da razão**. Rio de Janeiro: Campus, 2012.

## 5.8 Licenciamento Ambiental e Avaliação de Impacto

**Líder:** José Cláudio Junqueira Ribeiro

**Membros:** Aguinaldo de Oliveira Braga; Ariadne Camargos Lima; Ciangeli Clark; Cristiane Araújo Mendonça Saliba; Leila Cristina do Nascimento Alves; Rodrigo Alan de Moura Rodrigues; Suzana Beatriz Sena Teixeira Colen.

O tema específico do grupo consiste na avaliação de impacto da destinação inadequada de resíduos sólidos. O objeto de pesquisa consiste em Avaliar os potenciais impactos na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos e as alternativas de destinação ambientalmente adequada, passíveis de licenciamento ambiental. As atividades humanas para a produção e consumo de bens e serviços geram resíduos sólidos que demandam ações de gestão e gerenciamento para minimizar seus potenciais impactos ambientais. Utiliza-se como marco teórico para a presente pesquisa o Livro Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Direitos e Deveres.

A geração de resíduos sólidos em decorrência de toda e qualquer atividade humana trata-se de um problema universal, cada vez mais agravado pela sociedade de consumo que tem entre seus paradigmas a cultura do descartável. Esta cultura demanda progressivamente, de forma acelerada, de um lado a produção de bens e serviços que geram resíduos e, de outro, os resíduos pós consumo desses bens e serviços. As consequências são a geração de resíduos nas atividades extrativistas, notadamente na mineração, na indústria de transformação, na agropecuária, na construção civil, nos estabelecimentos de saúde e nos domicílios, entre outros denominados especiais como as lâmpadas, pneus, pilhas e baterias e eletroeletrônicos.

A primeira atividade do grupo de pesquisa foi buscar na bibliografia nacional e internacional o estado da arte sobre o conhecimento do tema. O método de pesquisa utilizado foi o jurídico-exploratório com consulta às fontes bibliográficas e à legislação pertinente, além da participação em seminários na Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDH, bem como em outras instituições externas.

No Brasil, os resíduos se mostram como objeto de disciplina legislativa e normativa, há, pelo menos, 50 (cinquenta) anos, havendo a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, cuidado de instituir, finalmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Essa lei inclui dentre os seus objetivos, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, priorizando para isso esforços para a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Esse caminho passa, necessariamente, pela adoção de padrões sustentáveis de consumo, adoção e aprimoramento de tecnologias limpas, redução do volume dos resíduos enfim, pela gestão integrada e gerenciamento desses.

Nesse diapasão, no ano de 2017, os pesquisadores desenvolveram trabalhos sobre os impactos ambientais na geração e disposição final dos rejeitos da atividade minerária, com enfoque para a mineração de ferro a céu aberto, com beneficiamento via úmida, principal tecnologia utilizada em Minas Gerais, responsável pela geração de significativos impactos ambientais, inclusive tendo gerado o maior acidente ocorrido no país: o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG). Os impactos ambientais da disposição inadequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU também foram objeto de vários debates e desenvolvimento de trabalhos.

Sobre esses temas foram realizados dois eventos: o primeiro, seminário realizado em junho de 2017, com o título “Gestão de Resíduos e Legislação Aplicável”, composto por dois painéis – “Impactos da Disposição Inadequada de Resíduos e de Lançamento de Efluentes” e “Rejeitos de Mineração e seus Impactos nos Recursos Hídricos”. O segundo, em parceria com o Instituto de Referência em Resíduos – IRR, realizado em outubro de 2017, denominado “I Fórum Gestão Municipal de Resíduos Sólidos”, também composto por dois painéis: “Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos” e “Desafios e Perspectivas para a Gestão Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos”.

O Seminário, de cunho acadêmico, teve como objetivo o debate centrado nas normativas existentes, buscando identificar seus pontos fortes e fragilidades. Já o Fórum teve como objetivo principal promover o debate sobre a problemática da disposição inadequada dos Resíduos Sólidos Urbanos com os responsáveis pelo seu gerenciamento, prefeitos e secretários municipais, apresentando alternativas ambientalmente adequadas e experiências de sucesso. Houve a participação de representantes de 120 municípios mineiros.

Os trabalhos desenvolvidos no Grupo de Pesquisa muito contribuíram para a elaboração de dissertações de mestrado de duas integrantes: “Barragens de rejeito da mineração: análise do sistema de gestão do Estado de Minas Gerais” e “A Incineração dos resíduos sólidos urbanos em Minas Gerais: uma possibilidade?”

Além disso, foram elaborados vários artigos publicados nos Congressos do CONPEDI em Brasília, São Luís do Maranhão e Braga (Portugal) e em revista *Qualis B1*, versando sobre os mais diversos impactos dos rejeitos da mineração sobre os recursos hídricos, biodiversidade, patrimônio espeleológico e as possibilidades legislativas na minimização dos impactos gerados pelos resíduos sólidos urbanos.

Considerando, que tanto a normalização técnica brasileira, NBR 10004/1997 que classifica os resíduos sólidos, como a definição desses resíduos na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, lei n. 12.305/2010, consideram como resíduo sólido os líquidos não passíveis de tratamento, mereceu também destaque nos debates do Grupo, a questão do necrochorume, o percolado resultante da decomposição de cadáveres, que tem se apresentado como grande potencial poluidor das águas subterrâneas.

A pesquisa desse tema subsidiou o relato do pesquisador líder no Conselho Municipal de meio Ambiente – COMAM, no qual representa a Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentando alternativas para a minimização dos impactos na geração desses resíduos, no processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo, do Cemitério parque da Colina em Belo Horizonte.

## REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: 2 ed. Editora 34, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial, Brasília, 5. Out. 1988.

BRASIL, **Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS; altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 3. Ago. 2010.

BRASIL, **Lei Complementar 140, de 12 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência



comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, proteção do meio ambiente, no combate da poluição em qualquer de suas formas e preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial, Brasília, 9. Dez. 2011.

BRASIL, **Resolução CONAMA nº 237**, de 19 de fevereiro de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a revisão e a complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial, Brasília, 22. Dez. 1997.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução nº01, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Diário Oficial, Brasília, 17. Fev. 1986.

COSTA, Beatriz; RIBEIRO, José Claudio Junqueira. **Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Direitos e Deveres**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FEAM- Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Panorama da destinação dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Minas Gerais em 2015** / Fundação Estadual do Meio Ambiente. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2016. Disponível em:

<[http://www.feam.br/images/stories/2016/RESIDUOS/MINAS\\_SEM\\_LIX%C3%95ES/Relat%C3%B3rio\\_de\\_Progresso\\_2016\\_\\_PANORAMA\\_RSU\\_2015\\_FINAL\\_Revisado.pdf](http://www.feam.br/images/stories/2016/RESIDUOS/MINAS_SEM_LIX%C3%95ES/Relat%C3%B3rio_de_Progresso_2016__PANORAMA_RSU_2015_FINAL_Revisado.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2017.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 13**, de 18 de dezembro de 2012. Lista Brasileira de Resíduos Sólidos. 2012. Disponível em:

<<http://ibama.gov.br/component/phocadownload/file/1127-ibama-lista-brasileira-de-residuos-solidos>> Acesso em: 12 dez. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Diagnóstico dos resíduos sólidos urbanos**. IPEA, Brasília, 2012. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009\\_relatorio\\_residuos\\_solidos\\_urbanos.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009_relatorio_residuos_solidos_urbanos.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2017.

JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo; MACHADO, José Valverde. **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. São Paulo: Manole, 2012. Coleção ambiental.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo**. 3ª Ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, José Dantas. **Gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: ABES, 2001.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24ª ed. Belo Horizonte: Malheiros, 2016.

MENEZES, Ricardo A. Amaral. GERLACH, José Luiz. MENEZES, Marco Antônio. **Estágio Atual da Incineração no Brasil**. VII Seminário Nacional de Resíduos Sólidos

e Limpeza Pública 3 a 7 de Abril de 2000, Parque Barigui – Curitiba. Disponível em: <<http://www.resol.com.br/textos/Estado%20Atual%20da%20Incineracao%20no%20Brasil.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco. Doutrina. Jurisprudência. Glossário. 7ed. São Paulo: Ed. RT, 2011

MINAS GERAIS. **Lei 18.031**, de 12 jan. 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Diário do Executivo – “Minas Gerais”, 13 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9272>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei n. 4051/2013**. Dispõe Sobre A Proibição Da Utilização Da Tecnologia De Incineração No Processo De Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Urbanos E Dá Outras Providências. Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?t=PL&a=2013&n=4051](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?t=PL&a=2013&n=4051)>. Acesso em: 30 dez. 2017.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei 1488/2015**. Altera a Lei 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Disponível em: <[http://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/texto.html?a=2015&n=1488&t=PL](http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?a=2015&n=1488&t=PL)>. Acesso em: 18 jun. 2017.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei n. 3.893/2016**. Dispõe Sobre A Proibição Da Utilização Da Tecnologia De Incineração No Processo De Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Urbanos E Dá Outras Providências. Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?t=PL&a=2013&n=405](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?t=PL&a=2013&n=405)>. Acesso em: 30 dez. 2017.

SENADO FEDERAL. **Como alguns países tratam seus resíduos**. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/residuos-solidos/mundo-rumo-a-4-bilhoes-de-toneladas-por-ano/como-alguns-paises-tratam-seus-residuos>>. Acesso em: 31 dez. 2017.

YOSHIDA, Consuelo. Competência e as diretrizes da PNRS: conflitos e critérios de harmonização entre as demais legislações e normas. *In*: JUNIOR, Arlindo Philippi; YOSHIDA, Consuelo, FILHO, José Valverde Machado. (Coord.). **Política nacional, gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos**. Barueri, Sp: Manole, 2012, Cap. 1, p.4.

ZUBEN, Fernando Von. Inovação tecnológica: transformando resíduo em riqueza. *In*: JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo; MACHADO, José Valverde (org.). **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. São Paulo: Manole, 2012. Coleção ambiental. Cap. 27, p.601-617.

## 5.9 Meio Ambiente, Paisagem e Energia – MAPE

**Líder:** Maraluce Maria Custódio

**Membros:** Carolina Carneiro Lima; Fernando Barotti dos Santos; Isabel Camargo Guedes; Larissa Carolina Vieira de Freitas; Lucas Emanuel de Souza; Thiago Victor Oliveira Sarmiento; Wallace Andrade Melilo Carrieri.

A crescente necessidade de energia tem modificado a paisagem cada vez mais e de forma indiscriminada, perdendo-se patrimônios que podem ser insubstituíveis para a sociedade local ou mesmo em outras magnitudes. Disto, surge a necessidade de analisar a necessidade real de modificação da paisagem para produção de energia e os custos, não apenas monetários, que são gerados a partir disso. Disso surge a necessidade de utilizar as técnicas econômicas para compreender o real valor que tais paisagens têm e quanto de apropriação de direitos as modificações vem gerando, para tanto faz necessário utilizar a valoração econômica de danos.

A pesquisa se centrou em verificar se há possibilidades para se efetivar uma produção de energia menos impactante, ou seja, projetos mais paisagísticos e ambientalmente mais corretos, utilizando-se dos métodos de valoração econômica ambientais, de forma a realizar um desenvolvimento mais sustentáveis no Brasil. E Justifica-se no incremento da produção energética atual no Brasil, especialmente a renovável, que não exige em sua maioria, exceto, as hidrelétricas, de estudos de impacto ambiental.

Utilizaram-se na pesquisa métodos dedutivo e indutivo, e a pesquisa bibliográfica e documental, com pesquisas qualitativas e quantitativas, tendo como marcos teóricos, os métodos de valoração utilizados por Seroa da Motta (1998) e o princípio do Direito ao aporte energético como Direito Fundamental pois, implementa os direitos do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. E tem se por hipótese que o uso da valoração econômica de danos ambientais poderá reduzir os impactos na paisagem dos empreendimentos energéticos.

A pesquisa tem como base os métodos de valoração de Seroa da Motta (1998), e analisa a importância a paisagem dada pelo Estatuto da Cidade. Tem como base o estudo do Direito à Paisagem, que aparece na Constituição Federal em seus artigos 215 e 216 e o Direito Fundamental ao Aporte Energético, princípio de Direito de Energia,

que em face das novas necessidades dos cidadãos acaba por se embasar no artigo 5º da Constituição Brasileira. E buscou analisar o impacto da produção energética na paisagem e a possibilidade de inserção legal do tema, tendo em vista o Direito à paisagem de todos, bem como o direito ao uso da energia e utiliza as técnicas de valoração econômica como forma de equilibrar a aplicação destes princípios na conjuntura brasileira. Para tanto, vê-se a necessidade de aplicação dos métodos de valoração na criação dos novos empreendimentos energéticos, pois estes podem realizar de forma mais objetiva a proteção da paisagem, sem contudo ferir o direito de aporte energético, realizando a aplicação equilibrada de princípios e proteção de direitos e implementar o princípio do desenvolvimento sustentável, como definido na Convenção Rio/92 .

A análise do equilíbrio destes dois direitos fundamentais, à paisagem e ao aporte energético tem por base a própria Constituição Federal 1988 e na pesquisa foi proposto o uso dos métodos de valoração propostos por Serôa da Motta (1998): Custo De Viagem, Preços Hedônicos, Dose- Resposta, Custos De Reposição, Custos Evitados e Contingente, que são plausíveis de serem utilizados para redução dos impactos gerados. Para tanto deve-se compreender como se dá a produção energética de forma técnica, aporte dado por Hinrichs e Kleinbach (2010).

Rafael Simioni (2007) demonstra o direito ao aporte energético como um direito fundamental, pois a vida hoje é impensável sem o uso da energia, tendo por base os direitos fundamentais do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 170 que defende o Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Maraluce Custódio (2014) apresenta as questões da paisagem, advindas da Convenção Europeia de Paisagem de 2000 e a importância de sua proteção como forma de garantia do meio ambiente e sua necessidade para o desenvolvimento sustentável.

Compreender a possibilidade de utilização da valoração econômica ambiental em projetos energéticos para proteção da paisagem. Bem como quais métodos poderiam ser utilizados de forma efetiva, compreender se a legislação coopera para a real utilização dos métodos de valoração e se há uma efetiva preocupação na proteção da paisagem nos empreendimentos energéticos foi o fulcro do grupo de pesquisa.

A pesquisa teve por resultados compreender a dificuldade de aplicação da valoração econômica nos projetos energéticos no Brasil, devido ao desconhecimento da técnica e sua utilização e/ou custos elevados de sua aplicação. Bem como uma

necessidade de compreensão da percepção da paisagem, que ainda está em um limbo legislativo no Brasil. Desta forma, concluiu-se que há uma dificuldade de aplicar o desenvolvimento sustentável nos projetos energéticos para que sejam sustentáveis e respeitem a paisagem, pois a força econômica ainda se faz muito forte e desequilibra os outros lados do desenvolvimento sustentável – meio ambiente e desenvolvimento social pleno- mesmo nas energias renováveis. Assim, há que se repensar as políticas energéticas no país de forma a implementar o desenvolvimento sustentável.

### REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- CUSTÓDIO, Maraluce M. **Introdução ao direito de paisagem: contribuições ao seu reconhecimento como ciência no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- CUSTÓDIO, Maraluce Maria. **A importância da Valorização Econômica na Proteção Jurídica do Meio Ambiente**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. v. 1.
- HINRICHS, Rorger A.; KLEINBACH, Merlin. **Energia e Meio Ambiente**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.
- OLIVEIRA, M. L.; CUSTÓDIO, M. M.; LIMA, C. C. **Direito e paisagem: A afirmação de um direito fundamental individual e difuso**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
- SEROA DA MOTTA, R.. **Manual para valoração econômica de recursos ambientais**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 1998.
- SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Princípios do direito da energia e integração com o direito ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, v. 47, p. 96-120, 2007.

## 5.10 Grupo de Pesquisa Estratégica Sobre a Pan-Amazônia

**Líder:** Beatriz Souza Costa

**Membros:** Ana Virginia Gabrich Fonseca Ramos; André de Paiva Toledo; Christiane Costa Assis; Elcio Nacur Rezende; Franclim Jorge Sobral de Brito; Kiwonghi Bizawu; Lorena Rodrigues Belo da Cunha; Lorena Machado Rogedo Bastianetto; Marcio Luís de Oliveira; Valmir César Pozzetti.

O Grupo “Pan-Amazônia” foi criado em 2015. A ideia do Grupo partiu do Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara, Pe. Paulo Stumpf, sempre visionário com as questões humanas e ambientais, tendo em vista que muito se fala sobre a proteção da Amazônia, mas pouco se discute sobre as demandas que envolvem a Pan-Amazônia e toda a legislação vigente de cada país. O próprio vocábulo “Pan-Amazônia” é pouco conhecido e utilizado. Encontra-se com facilidade referência à “Amazônia Internacional” e praticamente inexistem estudos relacionados à Pan-Amazônia, principalmente estudos que ampliem um diagnóstico em direito comparado sobre os oito países e um departamento que a integram.

Esse grupo reúne professores doutores e mestres unidos com a finalidade de pesquisar a Pan-Amazônia. O trabalho dos pesquisadores já teve como um primeiro resultado o livro: “Pan-Amazônia: O ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental”, publicado em 2016. Esta foi a proposta da pesquisa de 2016. Não foi somente uma pesquisa de coleta de dados de biodiversidade, buscando também conhecer a legislação de cada país e descobrir como toda a riqueza natural e humana dos países envolvidos é protegida.

A pesquisa desenvolvida no ano de 2017 se dirigiu mais objetivamente em enumerar todos os povos originários que existem, nas muitas amazônias, constituída pelos seguintes estados: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela – foi realmente um desafio. Este desafio foi enfrentado com profissionalismo, dedicação e competência das pessoas envolvidas e participantes do grupo, assim como convidados, para que um novo livro fosse elaborado tendo como suporte toda a pesquisa realizada. A pesquisa foi desenvolvida por raciocínio dedutivo e técnica bibliográfica e documental para atingir seus objetivos.

Além das pesquisas individuais e compartilhadas os componentes se reuniram por diversas oportunidades para discutir os dados obtidos, mesmo com o participante mais distante, ou seja, o professor Valmir Pozzetti que reside em Manaus. O contato com este pesquisador foi realizado via Skype nos horários e dias das reuniões e não impediu sua participação, sendo sempre rica em detalhes, sobre os povos originários que habitam aquela região.

Mais precisamente a pesquisa se pautou na história da população indígena do país e sua composição atual. Importante foi também observar as informações sobre toda a legislação constitucional e infraconstitucional de proteção e direitos garantidos. Objetivou-se também desenvolver as questões sobre pertencimento e identidade, ou seja, como é desenvolvida a proteção cultural desses povos. Outro tema conectado ao patrimônio cultural é a noção de repartição dos conhecimentos tradicionais associados tão importante para os povos originais, pois estão ligados à sobrevivência das gerações futuras, porque uma tribo sem passado é também sem futuro.

A demarcação de terras indígenas é uma das questões mais complexas existente em todos os países, porque envolve interesses implícitos e explícitos como os interesses econômicos. Os procedimentos de entrega de terras indígenas mostram-se, de forma geral, demorados e muitas vezes nem chegam a se concretizar.

Para dar uma visão geral da existência dos povos originários dos países incluídos na Pan-Amazônia pode-se demonstrar como exemplos algumas das pesquisas concluídas pelos cientistas do Grupo. Desta forma André de Paiva Toledo e Saverio di Benedetto informam que na Guiana Francesa os grupos autóctones, antepassados dos Wayana, se caracterizavam por adotar um estilo de vida seminômade, logo se deslocavam por toda região. Devido a este costume as populações indígenas são majoritariamente transfronteiriças. Elas passam de um lado a outro da Serra do Tumucumaque, zona fronteira entre a França e o Brasil, assim como circulam pelo sul do território do Suriname. Algumas dessas trilhas tradicionais são utilizadas ainda hoje para o trânsito local, especialmente aquelas existentes em Paru do Leste, no Brasil, e em Tapanahony, no Suriname.

Beatriz Costa constatou que os povos originários da Venezuela têm comportamento diverso, ou seja, a população indígena encontra-se em vários estados venezuelanos, mas sobressaem o Estado de Zulia e Amazonas. Essa população indígena não é diferente das existentes em todo continente Sul Americano que lutam pelo

reconhecimento político, jurídico e políticas mais democráticas e justas para sua sobrevivência.

A distribuição da população indígena do país encontra-se bem estratificada, sendo o estado de Zulia o que ocupa o primeiro lugar, com população indígena de 61,2%, correspondendo a 443.544 pessoas. O povo indígena dessa região é denominado de Nayuu (VENEZUELA, 2011). O Amazonas é o segundo lugar em população indígena, com 10,5%, totalizando 76.314 pessoas. O restante dos povos se divide por outros estados da Venezuela, perfazendo um total de 23 etnias. Outros estados que possuem povos indígenas originários são: Bolívar: 54.686; Delta Amacuro, com 41.543; Anzoátegui, com 33.848; Sucre, com 22.213; Mnonagas, com 17.898; Apure, com 11.559; Nueva Esparta, com 2.200; Lara, com 2.112; e outras entidades com o total de 18.675 (VENEZUELA, 2011). Tendo em vista esse número significativo, justificada é a proteção de todos eles por lei específica.

Por sua vez, Valmir Pozzetti identifica uma complexidade imensurável quando se trata de identificar o quantitativo da população indígena na Amazônia, uma vez que, segundo indigenistas há no interior da mata tribos que ainda não tiveram contato com a civilização, portanto, são desconhecidas. Todavia, segundo o Censo IBGE de 1991, “em 34,5% dos municípios brasileiros residia pelo menos um indígena autodeclarado. No Censo de 2000, esse percentual cresceu para 63,5% e, de acordo com o Censo 2010, chegou a 80,5% dos municípios brasileiros”. Segundo o autor, as 817 mil pessoas que se autodeclararam indígenas no Censo 2010 representam 0,4% da população nacional. Entretanto, não foram alvo da pesquisa os povos indígenas brasileiros considerados “índios isolados”, os quais, pela própria política de contato, não foram entrevistados. Explica o cientista que, por esses e outros motivos, a identificados ainda permanece aberta.

Pesquisando as terras surinamesas, Lorena Belo identificou no censo dos povos indígenas que em 2012 essa parcela da população alcançava aproximadamente 20.300 pessoas, o que equivale a cerca de 4% da população. Dentro desse grande grupo de povos indígenas, conforme o mesmo estudo, os quatro povos mais numerosos foram os indígenas “Kaliña” (“Caribes”); “Lokono” (“Arahuacos”); “Trío” (“Tiriyó” ou “Tareno”) e “Wayana”. Ademais, há também pequenos assentamentos de outros povos indígenas da Amazônia no sul do Suriname, quais sejam os povos “Akurio”, “Apalai”, “Wai-Wai”, “Katuenta/Tunayana”, “Mawayana”, “Pireuyana”, “Sikiyana”,



“Okomoyana”, “Alamayana”, “Maraso”, “Sirewu” e “Saketa”. Esses indígenas amazônicos que vivem na parte sul do país juntamente com os “Trío” e os “Wayana” são conhecidos popularmente como povos indígenas das terras altas, ao passo que os “Kaliña” e os “Lokono” que vivem principalmente na parte norte do país são também chamados de povos indígenas das terras baixas (GRUPO INTERNACIONAL DE TRABAJO SOBRE ASUNTOS INDIGENAS, 2016).

A pesquisa, de forma generalizada, comprova que ainda é necessária a aplicabilidade das leis existentes em todos os países para a proteção dos povos originários. Vê-se a existência, em quase todos os países de forma expressa, de preocupação com esses povos por via constitucional, todavia as políticas públicas são ineficazes. Portanto, a pesquisa deste grupo se mostra importante na busca de concretização dos direitos atualmente alcançados por todos esses povos.

Como resultado, de toda essa pesquisa, será lançado o livro: “Povos Originários da Amazônia Internacional”, o qual já se encontra no prelo para lançamento ainda em junho do corrente ano pela Editora Lumem Juris.

## REFERÊNCIAS

GRUPO INTERNACIONAL DE TRABAJO SOBRE ASUNTOS INDIGENAS. **El Mundo Indígena**. 2016. Disponível em: <[http://www.iwgia.org/iwgia\\_files\\_publications\\_files/0741\\_EL\\_MUNDO\\_INDIGENA\\_2016-eb.pdf](http://www.iwgia.org/iwgia_files_publications_files/0741_EL_MUNDO_INDIGENA_2016-eb.pdf)>. Acesso em: 29 nov. 2017.

VENEZUELA. INE. **Empadronamiento Indígena**. 2011. Disponível em: <[http://www.ine.gov.ve/index.php?option=com\\_content&view=category&id=95&Itemid=26#](http://www.ine.gov.ve/index.php?option=com_content&view=category&id=95&Itemid=26#)>. Acesso em: 22 dez. 2017.

### 5.11 Pensar a Cidade: seus aspectos ambientais, jurídicos e sociais

**Líder:** Émilien Vilas Boas Reis

**Membros:** Edson Roberto Siqueira Jr.; Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda; Leonardo Cordeiro Gusmão; Newton Teixeira Carvalho; Renato Penido Fonseca; Sibeli Pereira da Silva Cotta; Stephanie Rodrigues Venâncio; Talita Ferreira de Brito dos Reis; Vânia Ágda de Oliveira Carvalho.

Pensar a cidade é, antes de tudo, um desafio a ser tentando, sempre. A busca da cidade ideal pressupõe a convivência harmoniosa entre os cidadãos. É confraternização do bem em prol dos conviventes.

No campo jurídico há necessidade de uma reflexão maior sobre quais as dimensões que o ser humano deve considerar para viver com dignidade. Não basta sujeitar-se ao sistema, como se fosse algo acabado e não carecesse de correção. E, neste percurso entre o real e o ideal, necessário também que haja um diálogo entre as diversas áreas do conhecimento, em busca de uma cidade sustentável

A interface com as outras áreas do conhecimento é de fundamental importância neste processo de aperfeiçoamento e na busca de uma vida digna, com o cumprimento, de imediato, dos direitos fundamentais, cuja postergação implica, imediatamente, em negação daqueles próprios direito e no adiamento do projeto na busca da cidade ideal.

É preciso diminuir a distância entre a teoria e prática, com a elaboração de legislação condizente com a realidade em que se vive e com o pensamento voltado também para o futuro, eis que não é mais admissível planejamento apenas com relação ao presente, o que acaba também por sufocar a cidade que se busca.

A pesquisa do grupo teve como ponto fundamental analisar a cidade em sua complexidade quanto a ordem urbana, o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental. Para a análise da cidade foi desenvolvida uma leitura interdisciplinar entre o direito, a política, a economia e a filosofia, buscando soluções sustentáveis nos âmbitos econômico, social e ambiental para uma cidade ideal. Essa análise sobre a cidade capacitou os pesquisadores a apontar caminhos para a cidade.

Dentre os temas trabalhados em 2017 destaca-se a reflexão da alteridade na cidade através do dominicano espanhol Francisco de Vitória (1492-1546). Com Vitória foi possível, através de sua reflexão sobre os índios, pensar a alteridade. Esse intento é fundamental para a compreensão dos nascimentos dos direitos humanos e de sua característica mais famosa – a universalidade –, bem como para compreensão da alteridade na cidade.

A educação ambiental para a boa convivência na cidade também foi objeto de diferentes estudos do grupo. Para que se possa utilizar o meio ambiente sem extinguir seus recursos é preciso que os cidadãos formem consciência ecológica crítica, e, nesse viés, está a educação ambiental. Contudo, com base na normatividade de tal instrumento

e visando sua eficácia, nota-se a necessidade de releitura da ação educativa presente nos pilares da educação ambiental.

Por outro lado, a educação ambiental, atrelada a mobilizações, permite que a comunidade forme consciência ecológica crítica, visando desenvolvimento sustentável para que se possa desfrutar do meio ambiente sem extinguir seus recursos. Nesse sentido, universitários podem atuar, por meio da educação ambiental, como agentes multiplicadores voltados para a efetividade do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a prática da cidadania.

O desenvolvimento sustentável também mereceu reflexões do grupo. Verificou-se se a sustentabilidade é viável, ou não, nas cidades brasileiras, em razão da não efetividade dos direitos humanos fundamentais, especialmente os direitos sociais. A partir da constatação do meio ambiente como direito fundamental e objetivo/fim da atividade estatal, concluiu-se pela obrigatoriedade de ação, por meio do planejamento estatal, para efetivação dos direitos fundamentais sob pena de ser inviável a preservação do meio ambiente para as futuras gerações nas cidades brasileiras.

Vale ressaltar que o Grupo Pensar a Cidade encerra as suas atividades depois de 03 anos de trabalho! Por fim, o grupo ressalta a importância da pesquisa e o elo possível entre estudantes de graduação, mestrados, mestres e doutores. E também parabeniza a Escola Superior Dom Helder Câmara, por possibilitar a pesquisa por excelência, tendo a pós-graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável grande importância neste aspecto.

## **5.12 Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável – REGA**

**Líder:** Magno Federici Gomes

**Membros:** Ariel Augusto Pinheiro dos Santos; Breno Soares Leal Júnior; Dioclides José Maria; Fernando Marques Khaddour; Igor Jotha Soares; Júlio César de Souza; Leandro José Ferreira; Leonardo Paiva de Mesquita; Ligia Maria Veloso Fernandes de Oliveira; Lorena Machado Rogedo Bastianetto; Wallace Douglas da Silva Pinto.

O tema geral e permanente do Grupo de Pesquisa: Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (REGA), devidamente cadastrado no Diretório de

Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), é analisar o poder de polícia como instrumento capaz de desenvolver as plenas potencialidades, deveres e direitos de todos os órgãos, instituições e interessados envolvidos na relação jurídica ambiental, com prevalência do interesse público.

Ademais, pretende-se correlacionar o poder de polícia com a função normativa da Administração Pública e o desenvolvimento sustentável, entendido como “instituto de direito constitucional, classificando-o como princípio fundamental de força normativa superior, aplicável para a obtenção de conclusões jurídicas vinculantes de todas as práticas do Estado e do povo” (ALMEIDA; ARAÚJO, 2013, p. 46), sem descurar-se da noção preliminar de poder de polícia como dever-poder para a efetividade das propostas jurídicas e concretização finalística da ideologia constitucional vigente.

Além disso, deseja-se estudar o exercício das funções administrativas relacionadas com o Direito Ambiental e o desenvolvimento sustentável em cotejo com o ordenamento jurídico. As políticas públicas ambientais devem ser investigadas para se alcançar o desenvolvimento sustentável, cabendo, ainda, pesquisas relacionadas com o princípio da legalidade e com os demais regulamentos administrativos dos órgãos competentes. Esta investigação interdisciplinar insere-se na área do Direito Ambiental, Constitucional e Administrativo, sendo uma pesquisa teórica e crítica, utilizando-se do juízo hipotético-dedutivo.

Por sua vez, o tema específico do ano de 2017 versou sobre as conjecturas e compatibilidade entre as dimensões do desenvolvimento sustentável e a normatização constitucional, legal e administrativa.

Com isso, o objeto da pesquisa do citado período foi o estudo da dimensão econômica da sustentabilidade na regulamentação constitucional, legal e administrativa dos diversos meios ambientes: natural, artificial, cultural e do trabalho.

Justificam-se o tema e objeto supramencionados porque a ordem constitucional brasileira, que prescreve as políticas econômicas no Brasil, deve ser conjecturada para empreender esforço na nulificação das tentativas de sua instrumentalização burocrática pelas decisões econômicas da livre-iniciativa dirigente e do estatalismo interventor. A gestão economicista do Estado “Democrático” de Direito tem implicado a maximização

de proventos de poucos em detrimento de muitos, acarretando uma política econômica de aceleração da escassez e desvirtuando o desenvolvimento sustentável.

Nesse interim, a hipótese de investigação foi: a preponderância da dimensão econômica não efetiva o desenvolvimento sustentável, que vem sendo utilizado como discurso falacioso para implementar políticas públicas favoráveis ao setor econômico dominante.

Assim, o marco teórico da pesquisa foi o artigo de Bizawu e Gomes (2016, p. 11-29), que se inspira na mobilização internacional promovida por Organizações Não Governamentais (ONGs) e por outros movimentos globais de direitos humanos e de direitos dos animais quanto ao impasse criado pelo Governo da República Democrática do Congo (RDC), ao conceder à multinacional Soco, empresa inglesa, a licença para explorar petróleo e iniciar as perfurações no Parque Nacional de Virunga, na província do Kivu-Norte, região de Ituri, considerado Patrimônio da Humanidade e tombado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). A área é reconhecida mundialmente como santuário dos gorilas da montanha, dos okapis (ocapis), e de vários outros animais e espécies em extinção. A argumentação do governo local a favor do desenvolvimento econômico para combater a pobreza e a miséria das populações ribeirinhas e o posicionamento oposto da Organização das Nações Unidas (ONU), ONGs e sociedade civil congoleza estabelecem as conjecturas fundamentais da pesquisa sobre a ordem econômica negociada e destituída de legitimidade e legitimação pelos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático na busca pelo desenvolvimento sustentável. Dessa forma, o marco teórico analisa a ideia de desenvolvimento econômico em contraposição ao desenvolvimento sustentável e estuda um caso concreto, em conformidade com Bizawu e Gomes (2016, p. 18-21).

O tema específico da pesquisa, “conjecturas sobre a compatibilidade entre as dimensões do desenvolvimento sustentável e a normatização constitucional e legal”, foi submetido a diversas testificações pelo levantamento de hipóteses acerca da hegemonia da dimensão economicista e mercadológica na condução de políticas econômicas e ambientais constitucionais, informadas pela matriz principiológica do Estado Democrático de Direito. A cogência das disposições constitucionais, construída pelas teorias da Constituição dirigente de Canotilho (2001), a qual se fundamentou na força normativa da Constituição de Hesse (1991), foi um primeiro passo para o

estabelecimento, no cenário nacional, de uma utopia constitucionalista<sup>5</sup>. A ruptura com a ideologia ditatorial inaugurou um sentimento popular que buscou ressignificar a Constituição e divulgar a utopia do que necessitava<sup>6</sup>, à época, ainda iniciar suas fundações construtivas no Brasil: um patriotismo constitucional<sup>7</sup>.

O Direito jamais pode ser fruto de autorreflexões ou ser entendido como mera comunicação formal de uma faticidade anteposta, de costumes “anteriores” a ele. A Ciência do Direito, na lógica da processualidade jurídico democrática<sup>8</sup>, não se desenvolve pela aceitação de estruturas ou instituições ônticas ou essenciais, como o mercado ou o poder econômico. O Estado Democrático de Direito é aquele cuja base principiológica é o processo, arcabouço de direitos e garantias fundamentais de resistência às malformações e distopias na efetividade do desenvolvimento sustentável.

Por toda a investigação, o Grupo de Pesquisa abordou a efetividade da principiologia constitucional como o princípio da precaução, da máxima proteção ambiental, da duração razoável do procedimento, do contraditório, do direito de petição e do devido processo legal na conformação dos procedimentos das funções de Estado para a devida sindicabilidade na realização de seus deveres-poderes e na tomada de decisão normativa. Casos concretos de tomo mundial e local foram estudados, bem como o ordenamento normativo nacional vigente, para que fossem aquilatadas com maior propriedade as noções de legitimidade, legitimação, participatividade, soberania, democracia e poder na concretização de políticas econômico-ambientais constitucionais.

Conclusivamente, a investigação enfrentou criticamente a sistematização jurídico-culturalista e instrumentalizada que opera sub-repticiamente no ordenamento jurídico brasileiro, subvertendo a principiologia do Estado Democrático de Direito e da economicidade constitucional a favor de doutrinações economicistas e desconstrutivas do plexo de direitos arduamente conquistados pelo povo. As reflexões levantadas a respeito dos vícios funcionais e normativos são fundamento para a construção teórica de instituições estatais refundadas e instituídas de acordo com a Constituição.

Haja vista que a fonte da decisão ou soberania assenta-se no povo, corpo jurídico tomado como indivisível no texto constitucional, mas dotado de múltiplas litigiosidades

---

<sup>5</sup> Expressão de: BINENBOJM, 2014, p. 01.

<sup>6</sup> Conforme Silva (2004, p. 23), a utopia liga-se ao presente e ao futuro, procurando introduzir na realidade algo que seria desejável, porém inexistente.

<sup>7</sup> A expressão é habermasiana, citada por: ABOUD, 2016, p. 49. De outro turno, Brêtas denomina o mesmo fenômeno de “um ardente caso de amor com a Constituição” (BRÊTAS, 2015, p. 49).

<sup>8</sup> Segundo conceito de: LEAL, 2013, p. 40.

internas e copiosos interesses, faz-se importante destacar o papel que a Economia empreende em um sistema de gestão da escassez para a efetividade dos direitos fundamentais. Ao se considerar que a decisão é substância da soberania, os vícios e malformações do ciclo democrático impactam implacavelmente na tomada de decisão normativa – fato insurgente de um simulacro democrático que burocratiza os direitos e garantias fundamentais pelo aparelhamento estatal, especialmente o desenvolvimento sustentável.

Portanto, o Estado Democrático de Direito deve promover a desconstrução de dogmas atávicos que vêm nulificando o desenvolvimento sustentável (constitucionalização simbólica)<sup>9</sup>. A principiologia normativa do Estado Democrático de Direito, associada ao princípio da dignidade da pessoa humana, aos princípios da precaução, prevenção e da máxima proteção ao meio ambiente, formam uma matriz disciplinar comum para a elaboração normativa, efetividade e sindicabilidade dos preceitos constitucionais na ordem econômica pátria.

Na atual conjuntura de degradação de políticas econômicas, a legitimação do exercício das funções de Estado, especialmente do dever-poder de polícia, e a legitimidade da tomada de decisão, ingressam em uma trajetória adulterada, cuja única salvaguarda é o processo constitucional, alevantando os procedimentos de resistência postos à disposição do povo, para contenção de quaisquer abusos conflitantes com a garantia de fruição dos direitos fundamentais.

Por fim, o desenvolvimento sustentável é corolário do Estado Constitucional, que impõe a ideia de decisão habilitada, ou seja, processualizada pelos marcadores dos direitos e garantias fundamentais. A construção participada da sustentabilidade, a partir da malha principiológica constitucional, só estará apta a conter os abusos da ordem econômica se for processualizada pelo povo. O processo constitucional, dessa forma, é o único instituto capaz de resistir às usurpações legais do poder e a impingir significação democrática a um conceito indemarcável e sujeito a instrumentalizações burocráticas falaciosas como a sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Processo constitucional brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

---

<sup>9</sup> Nos moldes definidos por: NEVES, 2007, p. 30.

ALMEIDA, Alessandra Bagno F. R. de; ARAÚJO, Marinella Machado. O direito ao desenvolvimento sustentável e a dimensão simbólica de sua aplicação. In: REZENDE, Elcio Nacur; CARVALHO, Valdênia Geralda de (Orgs.). **Direito ambiental e desenvolvimento sustentável**: edição comemorativa dos dez anos da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC, 2013. p. 11-51.

BINENBOJM, Gustavo. **A nova jurisdição constitucional brasileira**: legitimidade democrática e instrumentos de realização. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BIZAWU, Kiwonghi; GOMES, Magno Federici. Oil exploitation at Virunga park as a threat to the environment and to endangered animal species. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 27, p. 11-29, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/897>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. **Processo constitucional e Estado Democrático de Direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

LEAL, Rosemiro Pereira. **A teoria neoinstitucionalista do processo**: uma trajetória conjectural. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SILVA, Ovídio A. Batista da. **Processo e ideologia**: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

### 5.13 Responsabilidade Civil por Danos ao Meio Ambiente no Brasil e no Direito Comparado

**Líder:** Elcio Nacur Rezende

**Membros:** Adriano Mendonça Ferreira Duarte; Fernanda Netto Estanislau; Gesiel Lemes Ramalho; Hebert Alves Coelho; Letícia Diniz Guimarães; Marcos Vinícius Rodrigues; Mariana Basílio Schuster de Souza; Marina de Sá Souza Oliveira; Pedro Henrique da Silva Campos; Victor Vartuli Cordeiro e Silva.



No cenário hodierno onde os danos ambientais ultrapassam fronteiras territoriais e acarretam desafios ligados à reparação integral, identificação do agente lesivo, extensão da degradação e fixação do quantum indenizatório, tornam-se cada vez mais relevantes os estudos da responsabilidade civil ambiental. Nesse contexto, o grupo de pesquisa Responsabilidade Civil por Danos ao Meio Ambiente no Brasil e no Direito Comparado” visa à prática de pesquisas, aprofundamento jurídico, ampliação da produção científica e a interface de discussões críticas fundamentadas das teorias e características da responsabilização civil por danos ambientais em vários ordenamentos jurídicos do mundo.

O grupo de pesquisa em questão foi criado pelo Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende como forma de pesquisa e extensão a partir da disciplina Responsabilidade Civil por Danos ao Meio Ambiente” do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Dentre as temáticas abordadas pelos pesquisadores, emerge a dicotomia entre a Teoria do Risco Integral e a Teoria do Risco Criado na seara do Direito Ambiental. Segundo a Teoria do Risco Integral, adotada majoritariamente no Brasil no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, basta a mera constatação da ação ou omissão e a verificação do dano ambiental para ensejar o dever de reparar. Por outro lado, os adeptos da Teoria do Risco Criado levam em consideração as excludentes de responsabilização civil, quais sejam: caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da vítima e fato exclusivo de terceiro. Dessa forma, trazem-se à lume debates da responsabilidade civil a partir da ótica de proteção dos bens ambientais.

A coordenação do grupo de pesquisa fica a cargo do Prof Dr. Elcio Nacur Rezende, sendo que os demais integrantes são: Adriano Mendonça Ferreira Duarte, Fernanda Netto Estanislau, Gesiel Lemes Ramalho, Hebert Alves Coelho, Letícia Diniz Guimarães, Marcos Vinicius Rodrigues, Mariana Basílio Schuster de Souza, Marina de Sá Souza Oliveira, Pedro Henrique da Silva Campos, Victor Vartuli Cordeiro e Silva

No ano de 2017 o grupo de pesquisa teve como temática específica a realidade jurisprudencial brasileira no que concerne à Responsabilidade Civil por Danos ao Meio Ambiente.

A problemática tratada foi em relação a qual teoria do risco é a mais pertinente quando da aplicação da responsabilidade civil ambiental. Se a teoria do risco integral,

predominante em nos tribunais brasileiros, que para a maximização da proteção ambiental não permite as excludentes de responsabilidade, ou a teoria do risco criado, que por sua vez, permite que o suposto causador de um dano ambiental, quebre o nexo causal ao demonstrar que sua conduta não é causa adequada para causar a degradação que se visa reparar.

Diante disso, as atenções foram voltadas para a jurisprudência brasileira, a qual precisa de aprimoramento científico no que concerne ao Direito Ambiental. Uma vez que, os magistrados, embora extremamente qualificados, se deparam, no seu cotidiano, com uma enorme quantidade de trabalho agravada pela gigantesca diversidade de conhecimento jurídico, graças às peculiaridades que cada ramo do Direito possui. Comumente, os juízes julgam simultaneamente causas cíveis, criminais, eleitorais, tributárias, internacionais, previdenciárias, dentre outras. O Direito Ambiental e, mais precisamente, a Responsabilidade Civil Ambiental exige do julgador conhecimento específico em virtude da magnânima valoração do Meio Ambiente para vida humana e, por conseqüência, se faz mister uma especialização do magistrado para melhor distribuir justiça.

Portanto, o objetivo traçado para o ano de 2017 foi o de pesquisar o entendimento dos diversos tribunais brasileiros quando julgam questões atinentes à Responsabilidade Civil Ambiental, analisando casos concretos sob um enfoque científico, apresentando o Estado da Arte e elaborando uma doutrina crítica sobre o tema.

Para a realização de uma pesquisa tão complexa, como marco teórico foram utilizados de diversos autores que se dividem entre aqueles que defendem a aplicação da teoria do risco integral como Antônio Herman Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que capitaneou dentro dos pretórios o estudo do Direito Ambiental, sustentando em seus julgados e convencendo seus pares que a Teoria do Risco Integral é a melhor doutrina a ser aplicada em matéria de Responsabilidade Civil Ambiental.

Não obstante, outros doutrinadores também sustentam o mesmo raciocínio, tais como Édis Milaré e Paulo Affonso Leme Machado.

Por outro lado, outros renomados juristas como Paulo de Bessa Antunes, Nelson Rosenvald e Felipe Peixoto, defendem a possibilidade das excludentes de responsabilidade em matéria de Dano Ambiental, sustentando, pois a Teoria do Risco Criado.

Quanto à apresentação na IV Mostra Científica, além das informações anteriormente tratadas, foram expostas todas as publicações realizadas pelos integrantes do grupo de pesquisa no ano de 2017, bem como a participação em congressos nacionais e internacionais e a organização de seminários sobre responsabilidade civil ambiental.

Além disso, os membros do grupo de pesquisa apresentaram, brevemente, sobre alguns dos artigos desenvolvidos durante o ano, sendo eles: A responsabilidade civil ambiental frente aos danos causados pelos condomínios urbanísticos a correta imputação aos agentes envolvidos, de autoria de Adriano Mendonça Ferreira Duarte; O nexo causal e a legitimação passiva ‘ad causam’ nas ações judiciais visando a responsabilização civil ambiental, de autoria de Elcio Nacur Rezende, Hebert Alves Coelho e Pedro Henrique da Silva Campos; O patrimônio cultural de Ouro Preto e a responsabilidade civil à luz do princípio da prevenção, de autoria de Letícia Diniz Guimarães e Victor Vartuli Cordeiro e Silva; Responsabilidade civil da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) por irregularidades relacionadas à qualidade de água lançada pelas estações de tratamento de esgoto - etes nos rios Cascavelzinho e Arroio Carro Quebrado, de autoria Marcos Vinicius Rodrigues e Gesiel Lemes Ramalho; O entendimento pretoriano na responsabilidade ambiental decorrente de construções à beira-mar, de autoria de Marina de Sá Rezende.

Na segunda parte da apresentação, através de vídeos gravados por pessoas de diferentes faixas etárias, níveis sociais e escolaridade, o grupo de pesquisa demonstrou a diferença do que as pessoas entendem por ser a responsabilidade ambiental e qual o papel delas na proteção do meio ambiente.

Por fim, a pesquisa realizada no ano de 2017, teve como resultado que na busca da máxima proteção ao Meio Ambiente, sem contudo, imputar indevidamente Responsabilidade Civil a quem sequer, minimamente, contribuiu para o evento danoso, dever-se-ia adotar a Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva pelo Risco Criado, exceto quando, de forma insofismável, o empreendedor, com o objetivo de maximização do lucro, assume, conscientemente, que exerce atividade de potencial risco ambiental, quando, então, admitimos, por exceção, a Teoria do Risco Integral.

#### 5.14 Tutela Penal do Meio Ambiente

**Líder:** Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

**Membros:** Ana Luiza Novais Cabral; Ariadne Elloise Coelho; Cleuber Lúcio Santos Junior; Gilson Soares Lemes Júnior; Karina Freitas Chaves; Luiz Otávio Braga Paulon; Samuel Fernandes dos Santos; Willia de Cácia Soares Ferreira.

Com o escopo de sequenciar as questões tratadas no livro “Temas de Direito Penal Ambiental I”, o grupo de Pesquisa intitulado “Tutela Penal do Ambiente” reuniu-se durante o ano de 2017 com vistas à perspectiva de desenvolver estudos em prol de temas relacionados aos mais diversos “ambientes”.

Assim, os membros do Grupo foram divididos em duplas para a produção de artigos que viriam, no futuro, a compor a obra, publicada e lançada em outubro de 2017, intitulada “Temas de Direito Penal Ambiental II”, que teve por escopo discutir a serventia e as nuances da tutela penal do ambiente. Isso porque a peculiaridade da tutela difusa ainda apresenta alguns entraves resultantes da aplicação da chamada dogmática penal clássica, aquela que, com todos os méritos, escultorou princípios e garantias penais aptas e próprias à tutela do bem jurídico de titularidade individual.

Os objetivos gerais do grupo de pesquisa são os seguintes:

- Analisar qual é a função do direito penal;
- Compreender a importância da tutela de bens jurídicos como centro de gravidade da dogmática penal;
- Analisar se o meio ambiente, enquanto direito difuso, é digno de tutela penal;
- Compreender porque a tutela dos bens jurídicos difusos é matéria que diz respeito aos fundamentos e à própria legitimação da intervenção penal.
- Analisar e compreender o papel do direito penal na proteção das gerações futuras e as razões pelas quais a sociedade é cada vez mais consumerista da tutela penal dos bens difusos.
- Analisar os mecanismos para que se possa efetivamente conquistar, com e no direito penal, a proteção mais adequada do bem jurídico meio ambiente.
- Analisar e compreender os limites dessa tutela, os da (in) determinabilidade do ilícito e da norma e as delicadas questões que envolvem a sujeição ativa e passiva dos delitos, assim como a própria definição do que seja delito ambiental”.

No ano de 2017, todavia, os membros do Grupo ficaram incumbidos de apreender os objetivos gerais acima expostos e, como dito, aplicá-los ao estudo dos mais diversos meios, a exemplo do meio ambiente digital e do meio ambiente carcerário.

O acima exposto foi materializado no livro que expõe, na sequência dos artigos que contém, a serventia do direito penal para a tutela ambiental e a questão da reparação do dano como resposta penal idônea à tutela do ambiente como temas gerais e, como temas específicos, medidas despenalizadoras aplicadas à tutela dos “ambientes”, o meio ambiente digital, a biossegurança e consumo de organismos provenientes da engenharia genética e, por fim, a análise de conflitos normativos existentes quanto à proteção penal dos animais domésticos.

Para fins de lançamento do livro e com o escopo de que restasse bem delineado o estudo específico de determinados ambientes, o Grupo organizou, durante os meses de agosto e setembro de 2017, tempo em que já estavam confeccionados os artigos que viriam a compor o livro, um Seminário sobre “ Meio Ambiente Carcerário”, que ocorreu, com êxito de apresentação e de público, no dia 19 de outubro de 2017.

O Seminário contou com a presença do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, do Presidente da Comissão de Assuntos Carcerários da OAB, seccional Minas Gerais, de uma jornalista e pesquisadora de ambientes carcerários e de um juiz federal vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e que cursa doutoramento nos Estados Unidos da América.

A intenção do Seminário e, como dito, do próprio livro que foi lançado na ocasião, foi demonstrar que a relação do direito penal com o meio ambiente não se encontra limitada à tutela da fauna e da flora, mas também ao trato da biotecnologia, dos espaços virtuais, dos ambientes carcerários, e de toda uma gama de ambientes aptos a serem tutelados pelo direito penal.

Houve, pois, a preocupação, debatida e posta à prova, de inclusão do direito penal em universos até então desconhecidos pelos penalistas, mormente os defensores do direito penal clássico, de índole individualista. Todavia, a hipótese descortinada demonstrou a realidade de que os próprios ambientalistas não viam, nos espaços destacados, espaço para o trato da disciplina ambiental, tradicionalmente voltada para a lida com a natureza e com o meio ambiente artificial.

Foram muitos, portanto, os desafios, os quais, apesar de enfrentados, não se encontram superados, mesmo porque a pesquisa demonstrou resistência ao reconhecimento de espaços, antes desconhecidos ou ignorados, dignos de acolhida interdisciplinar, pelo direito penal e pelo direito ambiental.

O exemplo do cárcere e do ambiente digital, ainda absolutamente ignorados e desprezados pelo Estado, faz nascer, no âmbito do direito penal ambiental, um nicho de pesquisa bastante interessante, capaz, inclusive, de ser indutor de políticas públicas e de políticas criminais adequadas para a criação de tipos penais que consagrem a tutela adequada do bem jurídico de estirpe constitucional, sem prejuízo da aceitação, universal e necessária, do direito penal como segmento de *ultima ratio*, fragmentário e subsidiário e que não tem, como destaca Jorge de Figueiredo Dias, qualquer pretensão de acabar com os problemas do mundo e de resolver aqueles relacionados aos efeitos colaterais da evolução e do modernismo. Como destaca o doutrinador português,

[...] não pode ser propósito da intervenção penal alcançar uma protecção dos riscos globais em si mesmos e como um todo, nem, ainda menos, lograr a «resolução» do problema da subsistência da vida planetária. Não é nada este o problema da intervenção penal, antes sim, muito mais modestamente, um problema de ordenação (e de defesa) social; concretamente, o de oferecer o seu contributo para que os riscos globais se mantenham dentro de limites ainda comunitariamente suportáveis e, em definitivo, não. O que está em causa é (e é só!) a protecção – fragmentária, lacunosa e subsidiária – de bens jurídico-penais colectivos como tais. Tudo o que vá para além disto ultrapassa o fundamento legitimador da intervenção penal neste domínio. Para uma defesa global da humanidade perante os mega-riscos que a ameaçam – para a tarefa, digamos assim, de protecção global da sociedade presente e futura – o direito penal constituiria à partida um meio democraticamente ilegítimo e, ademais, inadequado e disfuncional (DIAS, 1914, p. 49/50).

Está, pois, exposto, o grande desafio e que foi propósito de discussão e de muitos debates durante o ano de 2017, no seio do Grupo de Pesquisa Tutela Penal do Ambiente: qual é o espaço adequado e os limites de atuação do direito penal da tutela do ambiente? E, mais especificamente, como defender e efetivamente aplicar o direito penal em prol da tutela de ambientes desconhecidos, esquecidos ou, até mesmo, ignorados pelo Estado? Trata-se de tarefa árdua, que teve sede em 2017 e que, por certo, alcançará o presente e os futuros anos.

São desafios grandes e, como o nome é sugestivo, de bastante envergadura, mas que não de encontrar certos limites na barreira oposta pela motivação de todo o grupo e pela busca incessante de seus membros por novas perguntas e novas respostas.

## REFERÊNCIAS

DIAS, Jorge de Figueiredo. O papel do direito penal na proteção das gerações futuras. **Boletim da Faculdade de Direito**, Universidade de Coimbra, 1914 Disponível em: <<http://www.defensesociale.org/02/9.pdf>> Acesso em: 7 fev. 2018.